

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2815 72
15 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 57/72

4 / 4 / 72



av

RELATOR: Juiz ... TO FRAGOSO

REVISOR: Juiz ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS

AIORDO
DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: GUARULHOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

SUSCITADO: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE ÔNIBUS VIA GALVÃO LTDA

PROCESSO N.º 558 / 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

PROCESSO N.º 558 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º

DATA

28/4/72 - 13.15

Conciliado

RECLAMANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS.

ADVOGADO:
ENDEREÇO

RECLAMADO: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE
ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.

ADVOGADO:
ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de ABRIL

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos

autúo a reclamação que segue.

Eu,  Chefe de Secretaria

assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 57/72;
4 / 4 / 72;

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: GUARULHOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE GUARULHOS

SUSCITADO: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA
GALVÃO LTDA.



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

24-03
16.30

PROTÓCOLO- 227 845 72 *Dissídios*

57/72
4-4-72

Distribuição

Sindicato

SIND. COND. V. IC. RODVIARIOS E MEIOS DE GUARULHOS

TRT

META REDONDA

Suselo Empresa de Ônibus Juquituba e Empresas de
Ônibus Jca Galvão LTDA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

85
17

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

Ref. n.º _____

- fls.2-

2 - Sopesando os motivos expostos no item anterior, deliberaram os associados e não associados do Sindicato Requerente, pleitear de seus empregadores o seguinte aumento:

a - reajuste salarial na base de 31% - trinta e um por cento - aplicáveis sobre os salários vigentes;

b - reposição da perda do poder aquisitivo da Categoria, contado desde 1965, tudo conforme exposição no documento junto sob n.º 6;

c - Piso salarial geral de Cr\$364,60 para os cobradores e piso salarial para motoristas e pessoal da manutenção-qualificados de Cr\$812,16, que serão os menores salários - admitidos, inclusive para as contratações posteriores a 1º de Maio de 1972;

d - fornecimento gratuito de uniforme para o pessoal do tráfego e de macacões para o pessoal da manutenção, a base de dois uniformes completos para cada seis meses, ou caso tal não seja atendido, pede-se a equiparação da verba para custeio de uniformes com a paga em São Paulo pelas empresas de transportes coletivos, atualmente de Cr\$11,52, sendo certo, que as Empresas suscitadas, somente pagam a verba de Cr\$11,30 e o reajustamento dessa verba, em 31% - trinta e um por cento - extensivo ao pessoal da manutenção;

e - fornecimento pelas Empresas de comprovantes de - pagamentos com a descrição dos valores pagos e respectiva natureza e de igual modo, dos descontos sofridos;

f - pagamento de adicional por tempo de serviço - quinquênio - à razão de 5% - cinco por cento - de remuneração para cada cinco anos de serviço;

g - autorização para que, mediante identificação, os trabalhadores da categoria possam utilizar-se, gratuitamente, dos veículos de transportes de passageiros;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

Ref. n.o _____

-fls.3-

h - desconto de Cr\$10,00, de uma só vez, e quando do primeiro salário reajustado, feito em fôlha de pagamento, atingindo os trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, com o recolhimento do total recebido em favor do Sindicato, para aplicação em sua assistência social;

3 - Assim sendo, o Sindicato suscitante, requer se-digne V.Excia. de ordenar a notificação das Empresa de Ônibus Guarulhos S/A., sita á avenida Guarulhos, 313, Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., sita á rua São Daniel, - 16, Vila Galvão, em Guarulhos, para que, em dia e hora designados por V.Excia., compareçam a essa Delegacia Regional do Trabalho, para participarem da audiência de conciliação e prosseguindo-se no feito, na forma da lei.

4 - Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito.

Têrmos em que,

P.D.

Guarulhos, 16 de março de 1972

Jacó Santos Conceição
Jacó Santos Conceição-Presidente

Pp. Sylvio Pasetto
Sylvio Pasetto.

Handwritten initials

Doc 1

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

O abaixo assinado, O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, neste ato representado - por seu presidente Jacob Santos Conceição, brasileiro, casado, - cobrador de ônibus, com sede á rua Luiz Gama, 108 - Guarulhos, pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitue seu bastante procurador o advogado Sylvio Pasetto, com escritório á rua Luiz Gama, 108, Guarulhos e inscrito sob n. 9990 na OAB.SP. e CIC.008344918.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a clausula Ad-Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendel- nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para substabelecer, transigir, desistir, acordar, confessar e todos os demais necessários para instaurar dissídio coletivo - perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, figurando como suscitante o - outorgante e com a finalidade de conseguir reajuste salarial e demais condições de trabalhos, para os empregados das Empresas de Ônibus Guarulhos S/A. e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.

Guarulhos, 16 de março de 1972.



Jacob Santos Conceição
 Jacob Santos Conceição.



Reconheço a firma de
José Agénur Granzoto
 José Agénur Granzoto
 Sêlos do Estado e Tpo dos Servidores: Verda
 Guarulhos, 16 de março de 1972
 Em testemunho da verdade.

Penha: Inaugurada Associação Anti Alcoólica

Esteve em visita à nossa redação, o sr. Karl Heins Hadzic, presidente do Núcleo da Penha da ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DE S. PAULO, informando que na Rua Guilherme Rudge 246, na Penha, está de portas abertas para receber todo aquele que quiser se livrar do mal da bebida.

A entidade nada cobra dos interessados. Lembrou o sr. Karl Heinz que a entidade não tem preconceito religioso, apesar de funcionar no salão paroquial da Igreja S. Estevão Martir, o funcionamento é aos sábados, das 20 às 22 horas.

O VALE DA MORTE

Em sua divulgação, a Associação recorda que "A Sombra da Garrafa é o vale da Morte". Além do mal que causa ao bebedor — perda de saúde, do trabalho, do dinheiro e da honra; perdem a família, a vergonha e até a vida; também muitos males causam os alcoolatras aos outros. Desgosto para os pais, mau exemplo para os filhos, desgraça para a família, incômodo aos vizinhos, perigo para todos e um peso para a sociedade.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE GUARULHOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convoco todos os associados ou não deste Sindicato, que trabalham nas Empresas de Transportes Coletivos, a saber Empresa de Onibus Guarulhos S. A., e Empresa de Onibus Vila Galvão Ltda., sediadas na base territorial do Sindicato, para comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na Sede do Sindicato, sito à rua Luiz Gama, 108, em Guarulhos, no dia 2 de março de 1972, às 17 horas em primeira convocação, a fim de ser discutida a seguinte Ordem do Dia:

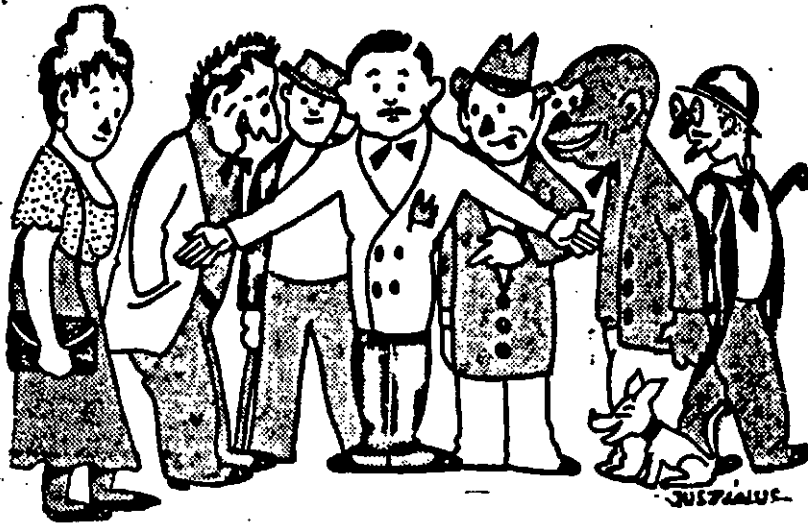
- 1.o) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior;
 - 2.o) Reivindicação dos Trabalhadores para a renovação do acordo salarial e das condições de trabalho;
 - 3.o) Concessão de poderes à Diretoria para manter entendimentos com as Empresas, perante a DRT e para celebração do acordo salarial;
 - 4.o) Autorização ao Sindicato para que não havendo acordo, instaure o Dissídio Coletivo perante a Justiça do trabalho.
- Não havendo numero legal para a primeira convocação, será a Assembléia realizada às 19 horas do mesmo dia, em segunda convocação, no mesmo local e com qualquer numero de presentes.
- Guarulhos, 25 de fevereiro de 1972.
Jacob Santos Conceição
Presidente

ção do edificio Nahim Rachid

E D O
I O

CERAMICA SUL AMERICANA S.A.

Pastilhas para Revestimentos e Pisos da mais alta Qualidade



O COMICIO

— “Mama mia” como costuma ex-
clamar o bom Nicola.

... Parece incrível! Em poucas décadas
o humanidade mudou, que até parece
mentira. Mudou de genio, de costumes, de
sentimentos, de moral, e mudou mesmo
de... pudor.

Não digo que tivesse ficado sem-ver-
gonha de todo. Mas avançou bastante nes-
se terreno....

Senão vejamos. Antigamente, em ma-
teria de política, os “pulitico” escolhiam
os mais probos, os decentes, os de passado
limpo, limpinho, para cargos importantes
de responsabilidade e direção publica (es-
tá aí o “Estadão” que não nos deixa mentir
Mas como diz o vulgo, o que é bom dura
pouco. E vai daí e surgiram os “improbos”
com a respectiva confraria, instituindo a
ordem do “vale tudo”...

Mesmo assim a situação não era de
calamidade, pois a sorte “espontaneamen-
te” contemplava os felizardos e a loteria
“la mamata” fazia milionarios da noite pa-
ra o dia e vice-versa. O que estragou foi a
vinda dos Janios e dos Jangos. Estes substi-
tuindo as caixinhas por terreninho e pele-
guinhos e visando a popularizar a coisa pu-
blica, ertornaram o caldo. E a situação se
complicou de tal modo, que as mulheres
precisaram sair à rua e, bocas no murdo
chamaram os soldados para dar um jeito.
Estes acudiram e o deram. E vão dando.

Acontece, porem, que a humanidade
não é mais aquela artiga de cabeça fres-
ca e vergonha na cara para compreender
a boa vontade e a paciencia de soldados
disciplinados no espirito da causa nobre.
A humanidade como acabamos de dizer,
mudou muito, e quer a viva força abusar.
Bom corvem parar aqui, não acham?

Nós Participamos da Constr

HELENOMOR
E
ORDONES FIL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

Ref. n.o _____

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS - DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

Doc. 3

Ref. n.º _____

CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DOIS DE MARÇO DE 1972.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, precisamente às 19 horas, realizou-se na séde social do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, sita á rua Luiz Gama, 108, Guarulhos, a Assembléia Geral Extraordinária com os empregados das Empresa de Ônibus Guarulhos S/A. e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., associados e não associados do Sindicato, tudo conforme convocação edital. Abertos os trabalhos pelo sr. Jacó Santos Conceição, presidente da Entidade, o mesmo convidou o sr. Durvalino Alves da Silva, Diretor da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, para presidir os trabalhos. Aceitando a incumbência, o sr. Durvalino Alves da Silva, convidou o sr. Antonio Aparecido para servir como secretário. Em prosseguimento aos trabalhos, o sr. Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, edição de 26 e 27 de fevereiro de 1972, feita no "O Diário de Guarulhos" e em seguida a leitura da ata da assembléia anterior, que depois de submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. Verificando a Ordem do Dia, o sr. Presidente do Sindicato com a palavra, expos aos presentes a finalidade da assembléia e após várias sugestões dos participantes foi a Diretoria do Sindicato autorizada a pleitear aumento salarial junto ás Empresas acima citadas num total de 31% trinta e hum por cento, sôbre os salários vigentes e além do citado aumento, pleitear mais o seguinte: Reposição da perda do poder aquisitivo da categoria, contado desde 1965; Piso salarial de Cr\$364,60 para os cobradores e piso salarial para motoristas e pessoal da manutenção, qualificados de Cr\$812,16, que serão os menores salários admitidos, inclusive para as contratações posteriores a 1º de maio de 1972; fornecimento gratuito de uniforme para o pessoal do trafego e de macacões para o pessoal da manutenção, a base de dois uniformes completos para cada seis meses, ou caso

continua na página seguinte..

Jacobus Laurentius Couvreur
Antonius Harudo

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

Doc. 3

Ref. n.o _____

continuação da cópia da ata da assembléia geral extraordinária realizada em dois de março de 1972.

-fls.2-

tal não seja atendido, pede-se a equiparação da verba para - custeio de uniformes com a paga em São Paulo pelas empresas de transportes coletivos, atualmente de Cr\$11,52, sendo certo, que as Empresas suscitadas, somente pagam a verba de Cr\$11,30 e o reajustamento dessa verba, em 31% - trinta e um por cento, extensivo ao pessoal da manutenção; fornecimento pelas - empresas de comprovantes de pagamentos com a discriminação dos valores pagos e respectivas natureza e de igual modo, dos descontos sofridos; pagamento do adicional por tempo de serviço - quinquênio - á razão de 5% - cinco por cento - de remuneração para cada cinco ano de serviço; autorização para que, mediante identificação, os trabalhadores da categoria possam utilizar-se gratuitamente, dos veículos de transportes de passageiros; desconto de Cr\$10,00, de uma só vez, e quando do primeiro salário reajustado feito em fôlha de pagamento, atingindo os trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, com o recolhimento do total em favor do Sindicato, para aplicação - em sua assistência social; A seguir e passando para os demais itens da ordem do dia, também por unanimidade dos presentes, pela assembléia, foi concedidos poderes especiais á Diretoria do Sindicato, para convocar as citadas Empresas junto á Delegacia do Trabalho em S. Paulo, para tratarem do pedido de reajuste salarial e demais condições de trabalho, concedendo ainda poderes para celebrar acôrdo e tal não sendo possível, - instaurar o competente dissídio, ficando certo, também, que a manifestação soberana da assembléia, importava em autorização de toda a categoria para que o desconto de Cr\$10,00 acima citado, seja feito em fôlha de pagamento e que a vigência das condições reivindicadas é a partir de 1º de maio de 1972. Antes-

continua na página seguinte.....

Carol Santt Couce
Anteo Jopanda

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

0623

Ref. n.o.....

continuação da cópia da ata da assembleia geral extraordinária realizada em dois de março de 1972.

- fls.3-

de/ encerrar os trabalhos, o sr. Presidente da Mesa verificou no livro de presença um número de 48 assinaturas de presentes, em segunda convocação. Nada mais havendo a ser tratado, o sr. Presidente encerrou os trabalhos às 22 horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinado pelos componentes da Mesa. -

Nada mais. a) Durvalino Alves da Silva ; a) Antonio Aparecido.

Obs: Esta ata foi datilografada por mim Antonio Aparecido

(Antonio Aparecido) e conferida pelo Presidente da Entidade.

Jacó Santos Conceição (Jacó Santos Conceição)

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

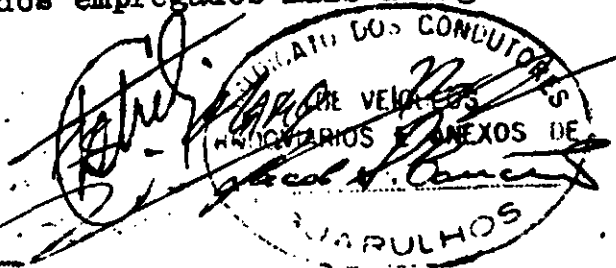
RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE: 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

Ref. n.º.....

ACÔRDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, sito á rua Luiz Gama, 108, em Guarulhos neste ato representado por seu presidente sr. Jacob dos Santos Conceição, devidamente autorizado por Assembléia e a EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., firma sita á rua S. Daniel, 16, em Guarulhos, representada por seu Diretores, têm entre si, por mútuo entendimento, certo e ajustado, com relação á categoria de trabalhadores representada pelo Orção Sindical acima citado, o acôrdo que segue e pertinente ao reajustamento salarial e demais condições de trabalho, tudo conforme as cláusulas abaixo discriminadas e consoante ficou decidido nos venerandos acôrdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - dissídio coletivo - Proc.45/71-A, ac.n.2711-71 e TRT-SP.51/71-A ac.n.3327-71, dissídios êstes, já decididos e suscitados pelos Sindicatos representativos da mesma categoria profissional no Município de São Paulo e de Guarulhos:

- 1) A todos os empregados da Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda. será concedido pela empregadora, um aumento salarial de 23% vinte e três por cento - sôbre os salários vigentes em 30 de abril de 1970, isto é, sôbre os salários resultantes da aplicação do último reajuste salarial;
- 2) O presente acôrdo terá a duração de um ano, a contar de 1 de maio de 1971 e, conseqüentemente, a terminar em 30 de abril de 1972;
- 3) Aos empregados admitidos após 1 de maio de 1970, será concedido igual aumento (23%), desde que, não venham perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função.



SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE
GUARULHOS

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE: 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

9/10
Apr

Ref. n.º.....

-fls.2-

- 4) Serão compensados, no presente momento, todos os direitos concedidos após o 1º de maio de 1971, em virtude de promoções, transferências, aquisição de antiguidade e equiparação salarial;
- 5) Fica estabelecido o período de trabalho em caráter experimental não excedente a 60 - sessenta - dias;
- 6) A Empresa concederá a cada empregado, gratuitamente, um fardamento, após cada 6 (seis) meses completos de trabalho prestado;
- 7) A Empresa deverá descontar de cada empregado na folha de pagamento do mês de julho de 1971, a importância de CR\$5,00 em favor do Sindicato supra mencionado. O Total desta quantia será recolhido aos cofres do Sindicato acima citado, mediante o competente recibo.

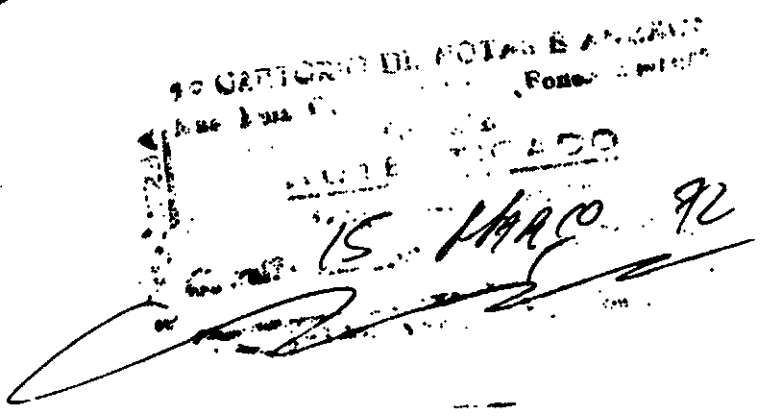
E por se acharem justos e acordados, firmam o presente acordo que deverá produzir todos os seus legais e jurídicos efeitos, satisfeitas as exigências estabelecidas em lei.

Guarulhos, 29 de junho de 1.971

Pelo Sindicato: José Santa Cruz
E. O. VILA GALVÃO LTDA.

Pela Emp. de O. Vila Galvão Ltda. [Assinatura]

9/10



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

RUA LUIZ GAMA, 108 — TELEFONE: 49-0631 — GUARULHOS S. PAULO

Ref. n.º

ACÓRDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, sito á rua Luiz Gama, 108 - em Guarulhos, neste ato representado por seu presidente - sr. Jacob dos Santos Conceição, devidamente autorizado por - Assembléia e a EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A, sita á av. Guarulhos, 313, em Guarulhos, representada pelos seus Diretores, têm entre si, por mútuo entendimento, certo e ajustado, com relação á categoria de trabalhadores representada pelo Orgão Sindical acima citado, o acórdo que segue e pertinente ao reajustamento salarial e demais condições de trabalho, tudo conforme as cláusulas abaixo discriminadas e consoante ficou decidido nos venerandos acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - dissídio coletivo - Proc. TRT.SP.45/71-A.ac.n.2711-71 e TRT-SP.51-71-A.ac.3327-71 - diissídios estes, já decididos e suscitados pelos Sindicatos representativos da mesma categoria profissional no Município da Capital e de Guarulhos:

- 1) A todos os empregados da Empresa de Ônibus Guarulhos S/A., será concedido pela empregadora, um aumento salarial de 23% - vinte e três por cento - sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1970, isto é, sobre os salários resultantes da aplicação do último reajuste salarial;
- 2) O presente acórdo terá a duração de um ano, a contar de 1 de maio de 1971 e, conseqüentemente, a terminar em 30 de abril de 1972;
- 3) Aos empregados admitidos após 1 de maio de 1970, será concedido igual aumento (23%), desde que, não venham perceber salários superiores aos dos empregados ~~antigos~~ antigos na mesma função;

JA

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

RUA LUIZ GAMA, 108 — TELEFONE: 49-0631 — GUARULHOS — S. PAULO

112
P

Ref. n.º

-fls.2-

4) Serão compensados, no presente reajuste, todos os aumentos concedidos após o 1 de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

5) Fica estabelecido o período de trabalho em caráter experimental não excedente a 60 - sessenta- dias;

6) A Empresa empregadora pagará aos seus empregados, para custeio de seus respectivos uniformes, a verba de Cr\$11,07, ou seja, dois uniformes por ano, gratuitamente, entendendo-se que a verba a esse título somente será paga aos empregados que ultrapassarem o período de experiência, citado na cláusula 5ª-quinta- deste acordo. Aos empregados da oficina a Empresa concederá, gratuitamente um macacão de seis em seis meses, notando-se que a referida indumentária deverá ser usada apenas e exclusivamente no local de trabalho.

7) A Empresa deverá descontar de cada empregado na fôlha de pagamento do mês de julho de 1971, a importância de Cr\$5,00, em favor do Sindicato supra mencionado. Esta, - digo, o Total dessa quantia será recolhido aos cofres do Sindicato, mediante o competente recibo.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente - acordo que deverá produzir todos os seus legais e jurídicos efeitos, satisfeitas as exigências estabelecidas em lei.

Guarulhos, 29 de junho 1971.

Pelo Sindicato

Pela Empresa de O. Guarulhos S/a.

[Handwritten signatures]
Empresa de Ônibus Guarulhos S. A.
[Handwritten signature]

COMUNICAR DE NOTAS E ANEXOS
Fone: 45-1477

[Handwritten signature]
70



PA

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

CT./81/72.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1972.

Ao

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
e Anexos de São Paulo

Rua Pirapitingui, 75
01508 - CAPITAL - SP

Prezados Companheiros,

O DIEESE envia êste estudos como SUBSÍDIO À CAMPANHA SALARIAL dos condutores de Veículos, que terão seu reajuste salarial decidido/ no mês de maio de 1972.

Para que os dados fôsem fornecidos ao sindicato com antecedência, possibilitando o planejamento da campanha salarial, adotamos o / critério que passamos a expor.

O cálculo da porcentagem do reajuste salarial da categoria, de acôrdo com os padrões estabelecidos pelo govêrno, deve ser feito / com coeficientes salariais da data base da categoria. Mas como o govêrno divulga êstes coeficientes para cada mês em curso, tornou-se impossível sabermos / quais seriam êste coeficientes. O cálculo foi feito, portanto, com os últimos coeficientes divulgados, que são referente ao mês de janeiro de 1972.

Podemos garantir que a diferença é pequena no cálculo final, apesar dos coeficientes não serem os mesmos da data base da categoria. Apesar disso, o DIEESE no sentido de fornecer dados exatos, enviará ao / sindicato o cálculo, de acôrdo com os dados oficiais do govêrno, assim que novos coeficientes sejam divulgados.

./..

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA

1945

11 de Maio

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE ~~MAIO~~ DE 1972

ANTONIO CORRÊA
AUGUSTO BRUNETTI
LUIZ BRUNETTI

ESCREVENTES
AUTORIZADOS

(Valores pagos por verso)

SUBSÍDIO À CAMPANHA SALARIAL

A política salarial do governo aplicada em nome da recuperação econômica do país, acarretou grandes prejuízos à classe trabalhadora.

Os motoristas em transportes coletivos, como os trabalhadores de outras categorias, vem perdendo ano a ano o poder de compra de seu salário.

O quadro que se segue (ver fôlha 3), parte de maio de 1965, data base da categoria, para acompanhar a situação condutores de veículos nos anos posteriores.

A segunda coluna do quadro demonstra os índices dos salários nominais, que são os reajustes salariais concedidos à categoria pela atual política salarial.

A terceira coluna mostra quanto subiu o custo de vida nêstes anos. A quarta coluna demonstra que como o aumento do custo de vida foi superior aos reajustes concedidos, o poder de compra dos salários dos condutores de veículos diminuiu a cada ano que passou. A última coluna indica, finalmente, esta perda do salário em cruzeiros.

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA

Desde 1945

Barreto Porto & Cia Ltda.
Sé 411 no Lado da Central - P.

16.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE ~~MARÇO DE 1945~~

ANTÔNIO CORRÊA { ESCRIVENTES
ARISTO BRUNETTI { AUTORIZADOS
LUIZ BRUNETTI {
(Valor pago por verbos)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

8/15
3

Data Base	Índice de Salário Nominal	Índice de Custo de Vida	Índice do Salário Real	Perda em cada Cr\$. 100,00
1/maio/65	100	100	-	
1/maio/66	135	150	90	10,00
1/maio/67	169	204	83	17,00
1/maio/68	211	252	84	16,00
1/maio/69	255	314	81	19,00
1/maio/70	316	371	85	15,00
1/maio/71	389	449	87	13,00
30/abril/72	389	528(§)	74	26,00

(§) - Estimativa

Nota-se pelos dados apresentados que o salário nominal subiu de 100 para 392. Mas, como o custo de vida subiu numa proporção maior (de 100 para 528), o salário real caiu de 100 para 74.

Isto significa que o condutor de veículos que recebia um salário de Cr\$ 100,00 em 1974, recebe em 1972 um salário com poder de compra de apenas Cr\$ 74,00, ou seja, perdeu Cr\$ 26,00 em seu poder aquisitivo.

Pelos cálculos estabelecidos pela atual política salarial do governo, a categoria no seu próximo reajuste, deverá receber 22,0%, como demonstramos a seguir:

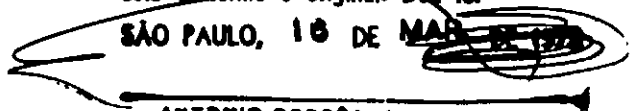
./..

FOTOCÓPIA IPIRANGA
De nº 1975
R. ... Cia Ltda.
... - P.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 85-8194.

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 18 DE MAR. DE 1975



ANTÔNIO CORRÊA { ESCRITURÁRIO
AUGUSTO BRUNETTI { AUTORIZADO
LUIZ BRUNETTI
(Vale por papel por valor)

116
K

CONDUTORES VEÍCULOS - MOTORISTAS EM TRANSPORTES COLETIVOS
Coefficientes decretados para o mês de janeiro de 1972.

Ano	Mês	Índice do Salário Nominal	Coefi - cientes	Somas Parciais	Índice de Salário Real	
1970	5	100,0	1,46			
	6	"	1,42			
	7	"	1,41			
	8	"	1,37			
	9	"	1,36			
	10	"	1,34			
	11	"	1,32			
	12	"	1,29			
	1971	1	"	1,26		
		2	"	1,24		
		3	"	1,22		
		4	"	1,21	15,90	1.590,0
1972	5 (+ 23%)	128,4	1,20			
	6	"	1,18			
	7	"	1,16			
	8	"	1,14			
	9	"	1,13			
	10	"	1,11			
	11	"	1,09			
	12	"	1,07			
	1	"	1,05			
	2	"	1,04			
	3	"	1,03			
	4	"	1,01	13,21	<u>1.696,2</u> 3.286,2	

Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.286,2 \div 24 = 136,9$

Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $136,9 \times 1,06 = 145,1$

$145,1 \div 128,4 = 1,1300$

Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $13,00\% + 3,50\% = 16,50\%$

$1,1650 \times 128,4 = 149,6$

$149,6 \div 123,0 = 1,2163$

Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do governo = 22,00%

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA

Desde 1945

Barreto, Porto & Cia Ltda.
Sô 411 ao Lado da Central-SP.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-8194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 de ~~1972~~ 1973

ANTONIO CORREA { ESCRIVENTES
AUGUSTO BRUNETTI { AUTORIZADOS
LUIZ BRUNETTI
(Taxas pagas por verbo)

11
OC
- 5 -

Esta porcentagem é insuficiente para que o condutor de veículo recupere seu poder de compra a partir de 1964. Para tanto, a taxa de reajuste, se levarmos em conta o custo de vida e as porcentagens concedidas a partir de 1974, deverá ser de 35%.

Além do mais, o reajuste salarial calculado nos padrões estabelecidos pelo governo, é contestável pelos próprios dados divulgados por fontes governamentais. Os cálculos são feitos, atualmente com base num resíduo inflacionário de 12% ao ano e com uma taxa de produtividade de 3,5%.

Mas, na realidade, espera-se segundo pronunciamentos governamentais, uma inflação da ordem de 18 a 20%. Também é de fonte governamental a informação divulgada de que o Produto Interno Bruto cresceu em 11,3%. Assim, sendo, a taxa de produtividade calculada na base do Produto Nacional Bruto (11,3%) menos a taxa de crescimento demográfico (por volta de 2,9%), não pode ser inferior a 8,4%.

Se fôsse adotada a política salarial do governo, mas com as correções acima (resíduo inflacionário de 20% e taxa de produtividade de 8,4%), a categoria dos condutores de veículos deveria ter um reajuste de 31,22% como demonstra o quadro abaixo:

Índice do salário real médio dos 24 meses = 136,9
Índice do salário real acrescido do resíduo = $136,9 \times 1,10 = 150,6$
$150,6 + 128,4 = 1,1728$
Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $17,28\% + 8,4\% = 25,68\%$
$1,2568 \times 128,4 = 161,4$
$161,4 + 123 = 1,3122$
Porcentagem de reajuste = 31,22%

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

8
- 6 -

Esperando que nossa cooperação seja positiva para a
campanha dos condutores de veículos, colocamo-nos à disposição, apresentando /
nossas

Saudações Sindicalistas

Maia Adeline Gaspari

P/ Diretor-Técnico

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA

Desde 1945
Barreto Porto & Cia Ltda.
Sq. 411 - ao Lado da Catedral - S.P.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua da Glória, 98 - Tel. 38-9194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE MAR DE 1978

ANTONIO CORRÊA {
AUGUSTO BRUNETTI {
LUIZ BRUNETTI {
(Para cada página por valor)

ESCREVEMOS
AUTORIZADOS

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 33-5307

INF./14/72.

SÃO PAULO 6

São Paulo, 28 de fevereiro de 1972.

CÁLCULO DO REAJUSTE DE ACÓRDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO

CONDUTORES DE VEÍCULOS - SÃO PAULO

Coefficientes decretados para o mês de fevereiro de 1972.

Ano	Mês	Índice do Salário Nominal	Coefficientes	Somas Parciais	Índice de Salário Real	
1970	5	100,0	1,46			
	6	"	1,44			
	7	"	1,41			
	8	"	1,39			
	9	"	1,37			
	10	"	1,35			
	11	"	1,32			
	12	"	1,29			
	1971	1	"	1,27		
		2	"	1,25		
		3	"	1,24		
		4	"	1,23	16,02	1.602,0
1972	5 (+23%)	128,4	1,20			
	6	"	1,19			
	7	"	1,17			
	8	"	1,16			
	9	"	1,14			
	10	"	1,11			
	11	"	1,09			
	12	"	1,08			
	1	"	1,07			
	2	"	1,05			
	3	"	1,04			
	4	"	1,02	13,32	<u>1.710,3</u>	
					<u>3.312,3</u>	

Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.312,3 \div 24 = 138,0$

Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $138,0 \times 1,06 = 146,3$

$146,3 \div 128,4 = 1,1394$

Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $13,94\% + 3,50\% = 17,44\%$

$1,1744 \times 128,4 = 150,8$

$150,8 \div 123 = 1,2260$

Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do governo = 23,0%

Madelina Broglia

Walter Barelli
Diretor-Técnico

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA
Desde 1945
Barreto Porto & Cia Ltda.
R. 411 - 20 Lado da Calçada - P.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-0104

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE ~~MAIO~~ DE 1972

ANTONIO CORREA { ESCRIVENTES
AUGUSTO BRUNETTI { AUTORIZADOS
LUIZ BRUNETTI {
(Taxas pagas por verso)



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

PROCESSO Nº 479/71

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências desta Junta, sob a Presidência do sr. Juiz do Trabalho, Dr. MARCONDES ANCILON AIRES DE ALENCAR foi por ordem dêste, levado à mesa o processo supra, em que são partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS, como suscitante e EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A. e EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., como suscitadas, para instrução e conciliação do dissídio coletivo. Presente o sindicato suscitante, representado pelo sr. Antonio Aparecido, seu presidente e sr. Getulino Lopes dos Santos, secretário, assistidos do advogado dr. Sylvio Pasetto. Compareceu pela suscitada Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. o seu preposto sr. Nelson Trentino, o qual juntou carta de preposição e procuração. Pela suscitada Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda. o preposto sr. Geraldo Fernandes da Silva, assistido do advogado dr. Milton Mesquita. Nesta altura compareceu o advogado da suscitada Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., dr. Mário da Silva Brandão. As partes declararam que não vão produzir pravas nesta audiência. O Presidente, a seguir, formulou proposta de acôrdo nos termos sugeridos pelos advogados das partes, sendo aceita a conciliação nas seguintes condições: 1ª) Far-se-á o reajuste da categoria adotando-se a mesma percentagem de aumento salarial e as demais condições definitivamente decididas na ação de dissídio coletivo promovida pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo contra as empresas de transporte coletivo sediadas e com atividade no Município da Comarca da Capital, digo, no Município da Capital, ora em tramitação no E. T. R. T. da 2ª Região; 2ª) A conciliação definitiva, nos seus elementos essenciais, quais sejam, a percentagem do aumento, as datas base e de vigência e as cláusulas específicas serão as mesmas que forem, digo, as mesmas ditadas pela V. Sentença normativa referente ao aludido dissídio, respeitando-se, inclusive, uma possível suspensão dos efeitos da mesma V. Sentença; 3ª) As partes se conformam em tudo o que ficar decidido nos autos do mencionado dissídio coletivo, inclusive quaisquer providências que forem adotadas naquele procedimento, de tal maneira que a presente conciliação far-se-á estrita e rigorosamente de acôrdo com o definitivamente decidido nos autos do aludido dissídio. Como nada mais se havia a tratar foi encerrada a audiência de instrução e conciliação do dissídio devendo os autos virem conclusos para os fins de direito. M. DA M. IS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devi



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

02/04/42

PROCESSO Nº 179/42

que vai devidamente assinado e foi por mim,
Alisio de Oliveira, Chefe de Secretaria Substituto, datilografado.

[Signature]
JUIZ PRESIDENTE

SINDICATO SUSCITANTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]

EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS

[Signature]
[Signature]

EMPRESA DE ÔNIBUS VILA - GALVÃO

[Signature]

RECEBUEIRO DE GUARULHOS
Rua Juca 100

15 MARÇO 42

[Signature]



PROCESSO TRT/SP-45/71-A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº

2711

171

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-45/71-A) da Capital, em que figuram, como suscitantes SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA E OUTROS e como suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida de desmembramento do dissídio; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% aos empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, emprêsas municipais, intermunicipais e interestaduais e de turismo de São Paulo, Osasco e Itapevicã da Serra; por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% aos empregados das Emprêsas Única Auto-ônibus S/A, Pássaro-Marron S/A. Viação Cometa S/A. Breda-Transportes e Turismo S/A. Viação Rápido Brasil S/A. e Ultra S/A. e conceder o reajustamento salarial de 22%, aos empregados das Emprêsas Viação Campo Limpo S/A. e Expresso Brasileiro Viação S/A. e aos empregados não beneficiados com reajustes normativos até maio de 1970, incidindo sôbre os salários percebidos em 18 de março de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado que deixava o reajustamento em 23%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1971, com o prazo de duração



ACÓRDÃO

duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de maio de 1970 igual aumento, desde - que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, - Reginaldo Mauger Allen, Plinio Ribeiro de Mendonça, Caio Cesar Netto, Edgard Radesca e Nelson Ferreira de Souza; por maioria - de votos, permitir o desconto de R\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, em rejeitar o pedido de obrigatoriedade do fornecimento de envelopes de pagamento, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Mário Rodrigues Martins, Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral e Nelson Virgilio do Nascimento; por unanimidade de votos, em reajustar a verba de uniforme, na base do aumento concedido; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades dos trabalhadores.

Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.

Em Assembléia, a categoria deliberou reivindicar: reajustamento salarial para todos os trabalhadores inclusive admitidos posteriormente à data base, fixação de pisos salariais: R\$ 2,50, para os motoristas, e R\$ 1,50 para



924
45

ACÓRDÃO

os anexos, ou seja, os demais empregados; reajustamento da verba para custeio de uniforme, em 35%; desconto, em folha de pagamento, de R\$ 5,00 a ser feito nos salários de todos os trabalhadores, inclusive não associados dos sindicatos, desconto a ser feito pela própria empresa, quando do pagamento dos salários relativos ao mês de maio de 1971, com o recolhimento do total descontado, em favor dos sindicatos, para a continuação de suas obras sociais, valendo a deliberação das assembleias como autorização expressa de toda a categoria para que referidos descontos sejam feitos em folha de pagamento; quanto aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, pretendem mais as seguintes condições: unificação do salário hora dos inspetores e Fiscais do Tráfego, de todas as empresas, para R\$ 4,00 e R\$ 3,00, respectivamente; adicional por quinquênio; férias de trinta dias aos empregados representados pelo Sindicato, desde que não tenham dado mais de seis faltas no período aquisitivo; indicação, pelo Sindicato, de um membro para compor a comissão de Implantação de Reestruturação Salarial, da C.M.T.C.; pagamento ao controlador da "catraca" de R\$ 3,50 por hora; obrigatoriedade de as empresas fornecerem envelopes de pagamento aos empregados, contendo discriminadamente a natureza dos valores pagos e descontos efetuados. O índice porcentual encontrado (fls. 53) é de 23,48%, último reajustamento 1º de maio de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação, para os trabalhadores das empresas Única S/A., Passaro Marron, Viação Cometa S/A. Breda S/A. Viação Rápido Brasil S/A., e Ultra S/A. Para os trabalhadores da C.M.T.C. empre-



ACÓRDÃO

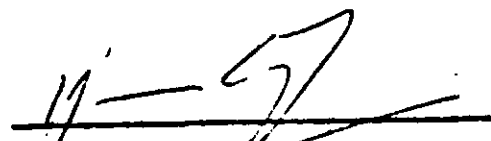
empresas municipais, inter-municipais e interestaduais e de turismo de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra o percentual é de 22,05%, último reajustamento 1º de maio de 1970. Para os trabalhadores não beneficiados com reajustes normativos até 1970, principalmente das empresas Viação Campo Limpo S/A. e Expresso Brasileiro Viação S/A. o percentual é de 21,48%, último reajustamento 1º de maio de 1970. Foi rejeitada a proposta de acordo de fls. 71 e a douta Procuradoria opina pela aceitação da proposta da Presidência, já mencionada, repellido o resíduo constante dos pedidos suscitados. A preliminar de desmembramento do dissídio, diante de total impossibilidade de unificação de empresas heterogeneas, como é arguido na defesa, é inaceitável. Igual invocação já foi repelida por este Tribunal e pela Instância Superior, além do que a categoria profissional é uma só e o princípio de economia processual impõe-se. O dissídio é parcialmente procedente, pelo que concedo o reajuste de 23% para os empregados da C.M.T.C. e empresas municipais, intermunicipais e interestaduais e de Turismo de Osasco, São Paulo e Itapeverica da Serra; reajuste de 24% para os trabalhadores das Empresas Única S/A. Pássaro Marron, Viação Cometa S/A. Breda S/A. Viação Rápido Brasil S/A. e Ultra S/A.; reajuste de 22% para os empregados não beneficiados com reajustes normativos até maio de 1970, principalmente das empresas Viação Campo Limpo S/A. e Expresso Brasileiro de Viação S/A; o presente reajuste será calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de março de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisi-




ACÓRDÃO

aquisição de maioridade e equiparação salarial; será devido o pagamento a partir de 1º de maio de 1971 devendo vigorar pelo prazo de um ano; aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 1º de maio de 1970; - entretanto, a douda maioria, houve por bem estabelecer aos empregados admitidos após essa data, igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados - mais antigos, na mesma função; desconto de R\$ 5,00 dos empregados associados ou não, em favor das entidades suscitantes, conforme deliberação da assembléia dos associados; a verba destinada a uniforme é concedida em relação as emprêsas que já a vinham pagando a seus empregados e nas mesmas proporções do presente reajustamento. Os demais itens do pedido inicial refogem do âmbito do processo de dissídio coletivo.

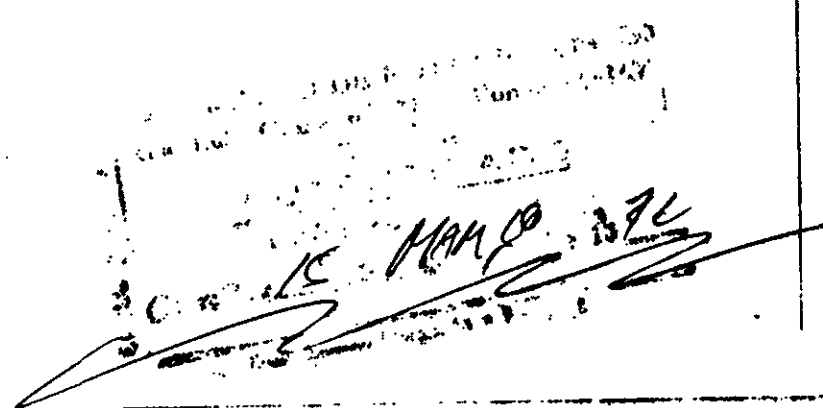
São Paulo, 10 de maio de 1971.


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

L.R.
R.13/5/71
D.14/5/71
conferido





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCESSO TRT/SP 51/71-A DISSÍDIO COLETIVO DE GUARULHOS-SP

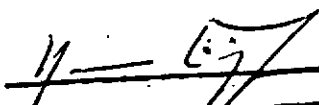
127
 9/11

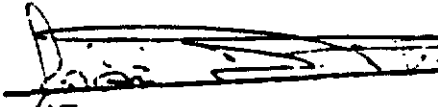
ACÓRDÃO Nº 3327 /71


V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 51/71-A) de Guarulhos, Estado de São Paulo; em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS e suscitados EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A e EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais.
 Custas em partes iguais sôbre R\$800,00.

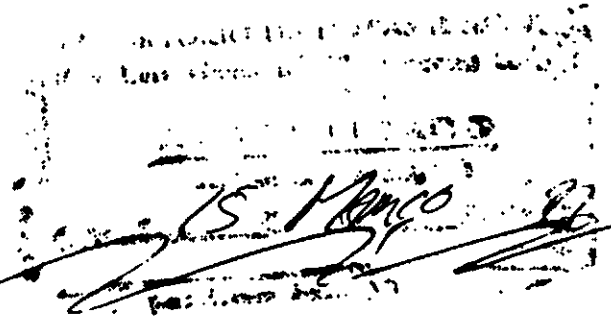
São Paulo, 24 de maio de 1971.


 Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE


 José Teixeira Penteado RELATOR


 Vinicius Ferrez Torres PROCURADOR (CIENTE)

M.L.M.F.
 R.27/05/71
 D.27/05/71
 Conferido.





PROCESSO Nº 196/70

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do sr. Juiz do Trabalho, dr. MARCONDES ANCILON AIRS DE AIENCAR, foi, por ordem dêste, levado à mesa o processu supra, em que são partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS, suscitante e EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A. e EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., suscitadas, para instrução do dissídio coletivo.

Presente o sindicato suscitante representado pelos srs. Antonio - Aparecido, presidente e o sr. Vitorino Lopes dos Santos, secretário, assistidos do advogado dr. Sylvio Pasetto.

Pela EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A., compareceu o preposto sr. Nelson Trentino. Pela EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA. o preposto sr. Geraldo Fernandes da Silva, assistido do advogado dr. Moacir Carlos Mesquita. A esta altura compareceu o advogado dr. Mário da Silva Brandão, assistindo à Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. que requereu e foi deferida a juntada de procuração nos autos.

As partes, por seus advogados, declararam que não pretendem fazer nenhuma prova nesta audiência.

O Presidente formulou proposta de acôrdo nos termos sugeridos pelos advogados das partes sendo aceita a conciliação, nas seguintes condições: 1) far-se-á o reajuste da categoria adotando-se a mesma percentagem de aumento salarial e as demais condições que ficaram definitivamente decididas na ação de dissídio coletivo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, suscitou contra a Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outros, ora em tramitação no E. T.R.T. da 2ª Região; 2) a conciliação definitiva, nos seus elementos essenciais, quais sejam, a percentagem do aumento, as datas base e de vigência e as cláusulas específicas serão as mesmas que forem ditadas pela V. Sentença normativa que julgar o aludido dissídio; 3) as partes se conformam em tudo com o que ficar decidido nos autos mencionados de dissídio coletivo, inclusive no que respeita a eventual deferimento do pedido de efeito suspensivo ou outras quais quer providências que forem adotadas naquele procedimento, de tal maneira que a presente conciliação far-se-á estrita e rigorosamente de acôrdo com o que ficar definitivamente decidido nos autos do aludido dissídio. Como nada mais havia a tratar foi encerrada a audiência de conciliação e instrução do dissídio, devneo, digo, devendo virem os autos conclusos para fins de direito. NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o -

226
1970
Jun



127
M. L. G.

foi lavrado o presente termo que vai assinado devidamente e foi -
por mim, *[Signature]*, Alisio de Oliveira, Chefe de Secretaria Substituto, datilografado.

[Signature]
JUIZ PRESIDENTE

SINDICATO SUSCITANTE

SUSCITADAS

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
advogado

[Signature]
advogado

[Signature]
[Signature]
advogado

REPUBLICA DE BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CANTÃO DE
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 48/70-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

219
20
130

ACÓRDÃO Nº 2945 /70

V I S T O S, relatados e discutidos ês-
tes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 48/70-A) da
Capital, em que figuram como suscitantes SINDICATO DOS CONDUTO-
RES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITA-
PECERICA DA SERRA e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CARRIS URBANOS, TRÓLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO e como -
suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CO-
LETIVOS E OUTRAS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em ex-
cluir do dissídio a Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A e,
por unanimidade de votos, em rejeitar tôdas as demais prelimi-
nares arguidas; no mérito, por unanimidade de votos, em conce-
der o reajuste salarial de 24%, para os empregados da Companhia
Municipal de Transportes Coletivos e das demais empresas urba-
nas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes -
de Passageiros do Estado de São Paulo, calculado sôbre os salá-
rios percebidos em 19 de março de 1970, deduzidos, antes, todos
os aumentos concedidos após 1ª de maio de 1969, salvo os decor-
rentes, de promoção, transferência, aquisição de maioridade e -
equiparação salarial; por maioria de votos, conceder o reajus-
tamento de 21% para os empregados das Empresas Única Auto Ôni -

150



931
14

ACÓRDÃO

Ônibus S/A, Pássaro Marron S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido Brasil S/A e Ultra S/A, - calculado sobre os salários percebidos em 19 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado, Oswaldo Peres e Affonso Teixeira Filho, que concediam o reajustamento salarial de 24%; - por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 51% - para os empregados representados pelo suscitante, que, nos últimos 24 meses não tiveram reajuste salarial através de acordo ou sentença normativa, calculado sobre os salários percebidos em 19 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos - concedidos após 1º de março de 1968, salvo os decorrentes de - promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Oswaldo Peres e Affonso Teixeira Filho, que concediam o reajustamento de 24%, nas - bases do item anterior, sendo que os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mário Rodrigues Martins e Wilson de Souza Campos Batalha condicionavam o reajuste ao efetivo aumento tarifário; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de maio de 1969 e 1º de março de 1968 aumento proporcional ao tempo de serviço, à razão de 1/12 e 1/26, respectivamente, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Barreto Prado, - Oswaldo Peres, Affonso Teixeira Filho e José Cabral; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, - vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Mauger Allen, que per

1.57.



2.21
T/72
Y

ACÓRDÃO

permitia o desconto, apenas dos associados; Roberto Barreto - Prado, que negava, e Antonio Lamarca, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; por maioria de votos, em conceder o reajustamento da verba para custeio de uniforme, em proporção idêntica ao reajuste salarial, concedida essa vantagem aos trabalhadores que ainda não a gozem, nos termos do acórdão, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial pretendido, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, e José Cabral.

Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00.

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de S. Paulo, ajuizaram a presente reclamação coletiva contra o Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos objetivando em um único feito unificar toda a categoria profissional do setor de transportes de passageiros, urbanos, intermunicipais, interestaduais, de turismo e da C.M. T.C. as seguintes reivindicações: a) reajustamento salarial de 35%; b) igual percentagem sobre os pisos salariais existentes; c) extensão dos mesmos pisos aos trabalhadores que ainda não o tenham; d) reajustamento da verba para custeio de uniforme, em 35%; e) Extensão da mesma verba aos trabalhadores que ainda não tenham essa vantagem; f) desconto em folha de pagamento de

1.2 P.



222
33
44

ACÓRDÃO

de R\$5,00 de todos os trabalhadores nos salários relativos ao mês de maio de 1970, e seu recolhimento aos Sindicatos suscitantes, para continuação de suas obras sociais, valendo a deliberação das assembleias como autorização expressa de toda a categoria.

Esclarecem os suscitantes que de longo tempo a categoria goza de piso salarial para os cobradores e verba para custeio de uniforme, sendo que apenas a C.M.T.C., a Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A e Viação Campo Limpo Ltda. ficaram excluídas da obrigação em conceder essas vantagens. Dizem mais que no dissídio de 1969 foi fixado para os trabalhadores das empresas urbanas um piso igual ao salário mínimo vigente em 1968, aumentado em 21%. Pediram os suscitantes que tivessem ciência do presente dissídio as empresas que relacionadas fls. 4 e 5 e que nos dissídios anteriores foram convocadas isoladamente.

Contestando, o Sindicato suscitado, preliminarmente, pede o desmembramento do processo, para figurarem num mesmo feito as empresas permissionárias por serviços concedidos pela União, noutra as concessionárias de serviços estaduais, e separadamente as empresas de turismo que obedecem regulamentação da "Embratur" e as concessionárias dos Transportes Urbanos da Capital, e ao mesmo tempo, o apensamento deste ao dissídio suscitado pelo Sindicato dos Empregados em escritório.

No tocante ao mérito, desde que qualquer



223
134

ACÓRDÃO

qualquer reajuste salarial da categoria somente poderá ser concedido, mediante compensação tarifária suficiente e assim mesmo nas percentagens resultantes da reconstituição do salário médio da categoria nos últimos 24 meses, com exclusão das reivindicações concernentes a piso, uniforme e descontos.

Como concessionárias de serviço público pediu a suscitada que seja procedida a prévia consulta ao Sr. Prefeito Municipal de S. Paulo, Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de S. Paulo e Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

A Companhia Municipal de Transportes Coletivos contestou, impugnando o desconto a favor do suscitante, piso e custeio de uniformes, e no tocante ao percentual de reajuste, disse ser excessiva a pretensão do suscitante, uma vez que pelos cálculos levantados pela Secretaria ^{de} se chega apenas a 23,77%.

A empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes - S/A pediu sua exclusão do dissídio, por ter feito acordo coletivo de reajuste salarial com o próprio suscitante, vigente até 30 de Setembro do corrente ano.

Durante a fase instrutória foi expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de S. Paulo, fls. 144, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fls. 91, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem fls. 92, e Prefeitos dos Municípios de Osasco e Itapeverica da Serra respectivamente às fls. 93 e 94.



224
1130

ACÓRDÃO

Procedida a reconstituição salarial foram encontrados os índices de 23,50, fls. 179, para os empregados da C.M.T.C. e 20,69, fls. 181, para os empregados das empresas Única Auto Ônibus S/A, e mais 5, e cujo reajustamento anterior foi de 27%, e as demais empresas que nos últimos 24 meses não tiveram acôrdo ou sentenças normativas, foi encontrado o percentual de 51%.

É excluída do presente dissídio a Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A que fez acôrdo coletivo com o suscitante, a fim de reajustar os salários de seus empregados, com vigência até 30 de setembro do corrente ano.

O desmembramento e anexação de processos são indeferidos. O fato de figurarem no feito por pertencerem à categoria econômica empresas concessionárias de serviços municipais, intermunicipais e interestaduais, em nada justifica a medida requerida, porque na forma das leis vigentes, tiveram ciência do dissídio as autoridades encarregadas do reajuste das tarifas, se necessário, para atender ao aumento de despesas, em consequência do aumento das folhas de pagamento de salários dos seus servidores.

O apensamento a este processo do dissídio coletivo movido pelo órgão representativo dos Trabalhadores em Escritórios de Empresas de Transportes, não se justifica, porque se são categorias profissionais diferentes, podiam, como fizeram, instaurar dissídios coletivos separadamente, embora figure como suscitado o mesmo sindicato patronal.



225
70

225
70

ACÓRDÃO

Dessa forma são repelidas as preliminares.

No mérito, diante dos dados fornecidos pelos órgãos competentes, a procedência parcial do dissídio se impõe na seguinte forma:

1) Reajuste salarial de 24% para os empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos e das demais empresas urbanas representadas pelo suscitado, sobre os vencimentos vigorantes em 19 de março de 1970, com dedução prévia dos aumentos concedidos após 1 de maio de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial.

2) Reajuste de 21% para os empregados das empresas Única Auto Ônibus S/A, Empresa de Ônibus Pássaro - Marrom S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido Brasil S/A e Ultra S/A Transportes Interurbanos - na mesma forma do item anterior.

3) Reajuste de 51% para os empregados representados pelo suscitante, desde que as empresas pertençam às categorias econômicas suscitadas, que nos últimos 24 meses não fizeram acordo ou cumprem sentenças normativas, calculado sobre os salários percebidos em 19 de março de 1970, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 1 de março de 1968, salvo os decorrentes de promoção, remoção, equiparação e aquisição de maioria.



226
7/

131

ACÓRDÃO

4) Vigência de 1 ano a partir de 1 de maio de 1970.

5) Aos empregados admitidos posteriormente às datas bases 1 de maio de 1969 e 1 de março de 1968, receberão o aumento proporcional ao tempo efetivo de serviço à razão de 1/12 para os primeiros e 1/26 para os segundos.

6) Reajustamento da verba para custeio de uniforme em proporção idêntica ao reajuste salarial, e para não haver distorções, é concedida essa vantagem aos trabalhadores que ainda não a gozem.

7) Desconto em fôlha de pagamento de R\$5,00 de todos empregados, valendo a deliberação das assembleias como autorização expressa de toda a categoria, quando do pagamento do mês de maio do corrente ano, com recolhimento aos suscitantes.

O piso é negado, para que não ocorra disparidade entre empregados pertencentes à mesma categoria profissional, em base territorial diferentes, em uma mesma região geo-econômica.

São Paulo, 1º de junho de 1970.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 48/70-A

-fls. 9-

322
8

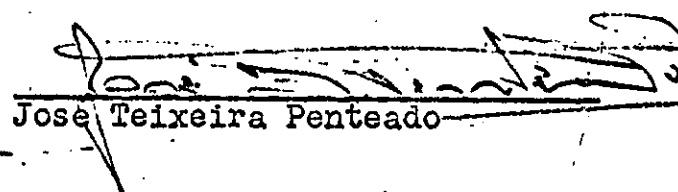
38
445

ACÓRDÃO


São Paulo, 1º de junho de 1970.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


José Teixeira Penteado

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIENTE)

crcm/.

R. 2/6/70

D. 3/6/70

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 56/70-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) GUARULHOS

ACÓRDÃO Nº 170


4136

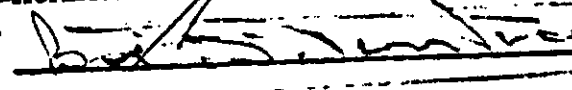
46
20
137
22

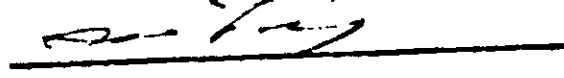
V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 56/70-A), de Guarulhos, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS e como suscitada EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA

A C O R D A M os Juízes da Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Juízes João Alberto Bressan, Nelson Virgílio do Nascimento, Antonio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre CR\$ 500,00.

São Paulo, 29 de junho de 1970


PRESIDENTE
~~HOMERO DINIZ GONÇALVES~~


RELATOR
JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO


PROCURADOR
JOSÉ PAULO VIEIRA (CIENTE)

RAGL
R: 1º/7/70
D: 1º/7/70

CLASSE 1

15 MARÇO 72

9440
92

- 862/72

17 de março de 1972

Srs. Diretores da empresa de Ônibus Guarulhos

24-03-

16,30

LUIZ MORAES GOMES

- 863/72

17 de março de 1972

Srs. Diretores da empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda

24-03-

16,30

LUIZ MORAES GOMES

41
W

E. O. VILA GALVÃO LTDA.

Rua São Daniel, 16 - Vila Galvão
Guarulhos - São Paulo



41
[Handwritten signature]

Guarulhos, 24 de Março de 1.972

Ao

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Com esta apresentamos a V.Excia., o Sr. Geraldo Fernandes da Silva, portador da carteira profissional nº 53647 Série 99ª, Chefe do Depto. Pessoal desta Empresa, a fim de nos representar na reunião marcada para a data de hoje às 16,30 horas, onde serão discutidos assuntos relativos a dissídio coletivo.

Sem mais

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
E. O. VILA GALVÃO LTDA.



EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

REF.: OF. SS/SACA-862/72

EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A., nos autos de instauração de dissídio coletivo movido contra a mesma pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, vem, mui respeitosamente por intermédio de seu advogado e procurador, apresentar contestação, conforme termos seguintes:

1ª) Já em princípio, verifica-se que a solicitação de majoração salarial pleiteada pelo suscitante não tem base concreta. Tanto assim que requer desde logo um reajuste salarial na base de 31% (trinta e um por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes. Conforme determinação legal é necessário que o resultado de um dissídio coletivo obedeça critérios justos em face de aumento de custo de vida, desvalorização monetária, índices de crescimento econômico, etc. Pelos últimos levantamentos dos órgãos próprios nota-se que atualmente tais índices não ultrapassariam a casa dos 18 a - 20%.

Imperfeita seria a solução no caso presente se tivéssemos que desviar desse rumo pré estabelecido.

2ª) Já com apoio no assunto focalizado no item anterior, os pisos salariais mencionados na alínea "c" do pedido de abertura de dissí

* * *



dio foge completamente à normalidade e às bases legais. Portanto, por êsses mesmos argumentos, contestamos êsses pisos.

- 32) Ainda com referência ao nível máximo que deve atingir o aumento de salário, se assim fosse, o fornecimento gratuito de uniforme (mencionado na alínea "d" do pedido de dissídio) também como costuma ser resolvido por ocasião de dissídios em foco, a taxa de - majoração jamais deixa de obedecer a proporção que for conferida ao reajuste salarial.
- 42) Quanto ao fornecimento de comprovantes de pagamentos com descrição de valores pagos e respectiva natureza, incluindo descontos sofridos, é certo que a suscitada desde há muito tempo vem fornecendo, motivo pelo qual o fundamento do pedido é ignorado. Demonstrando a veracidade do alegado anexamos à presente um modelo de comprovante que mensalmente é entregue a cada empregado da susci - tada devidamente preenchido.
- 52) O pedido de "reposição da perda do poder aquisitivo da categoria contado desde 1965", entendemos ser por demais absurdo. As majorações salariais periódicas, não só aquelas de cunho legal (salá - rio mínimo), cuidadosamente examinadas pelos órgãos governamen - tais, como ainda os dissídios coletivos, e acordos sindicais nos moldes do presente, tem atendido não só a classe de condutores - de veículos rodoviários, como também as demais categorias de tra - balhadores do país. A atender a pretensão exposta, não só pelo - absurdo de sua origem e equívoco de interpretação do suscitante teríamos em conclusão o caos econômico, beneficiando-se uma clas - se em detrimento de outras. Os critérios obedecidos em todos os tempos não só pela nossa legislação como todos os tribunais do país, tem atribuído a cada um o que é seu com justiça e equidade, não restando resíduo nenhum a ser saldado e muito menos as condi - ções pedidas.



44
/

6º) A solicitação de pagamento de adicional por tempo de serviço a - razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio é outro item ("f"), que não tem a mínima procedência. Se os salários já são reajusta dos periódicamente, atendendo às necessidades econômicas dos tra balhadores, tudo isso com apoio em estudos econômicos, levanta - mento das necessidades das diversas classes e além do mais sob a hegemonia da lei, injusto seria criarmos exceções às quais somen te tumultuariam um sistema de justiça que não só o governo como todas as classes laboriosas do país pretendem manter. Pagamento por adicional por tempo de serviço já é previsto na nossa legis lação previdenciária, resultado de profundos estudos a fim de - não se tumultuar o sistema salarial. Caso fossemos atender ao í - tem em foco teríamos que proceder a revisão geral desse sistema.

7º) Na alínea "g" o suscitante requer autorização para utilização - gratuita de veículos de transporte de passageiros para a catego - ria em geral. Não vemos fundamento lógico para o pedido. É justo que cada patrão dê a seu empregado os benefícios que entenda cor retos. Porém passar para outras empresas já torna perigoso e pre judicial. Imagine-se se todas as indústrias e comércio (farmacêu tica, metalúrgica, alimentícia, etc.) assim procedessem ? Seria o transtorno na nossa economia. Entendemos absurda a pretensão.

Nestas condições contestados que são os itens da petição inicial, pedimos seja esta atendida, para todos os efeitos legais.

Têrmos em que,
pede deferimento.

Guarulhos, 24 de março de 1972
Empresa de Ônibus Guarulhos S. A.

Laércio A. Spagnuolo - advogado
OAB - 9469 - C.I.C. 006.954.168



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GUARULHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

ESCRIVÃO: ARCHIMEDES GUALANDRO

OFICIAL MAIOR: ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR

ESCREVENTES AUTORIZADOS: TOMIACHI ZAIMA, HENY OLIVEIRA, ALFREDO HONÓRIO D'AVILA

CERTIDÃO

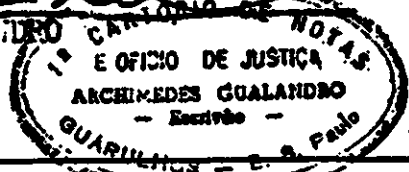
CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em seu cartório, os livros especiais de procurações, no de número 53, às fls. 268, encontrou a procuração do teor seguinte:

PROCURAÇÃO bastante que faz a EMPRESA DE ÔNIUS GUARULHOS S.A.-

SABIAI quantos este público instrumento de procuração - virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e um (1971), aos seis (6) dias do mês de setembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Guarulhos, Estado de S. Paulo, em cartório, perante mim Escrivão, compareceu como outorgante, a EMPRESA DE ÔNIUS GUARULHOS S.A., com sede nesta cidade de Guarulhos, à Avenida Guarulhos, 515, CGC 49051200/001, representada por seus Diretores, PASCHOAL TIOMEU e NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS, ambos brasileiros, casados, indistritais, residentes e domiciliados na Capital do Estado, portadores das Cédulas de Identidade com RG. 1.019.035 e 916.364, respectivamente; estes reconhecidos pelos próprios de mim Escrivão e de duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé. Porante as quais, pela outorgante me foi dito que, por este instrumento, nomeava e constituía seus bastantes procuradores, os DRS. LAERSIO ALFEO SPAGNUOLO e CARLOS WILSON CIORLIA, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB, seção de São Paulo, sob ns. 46 e 7372, respectivamente, residentes e domiciliados na Capital deste Estado, a quem confere os poderes da cláusula "ad-judicia", nos termos do art. 108 do Código de Processo Civil, inclusive os poderes contidos na parte final do mesmo artigo, para o foro e geral, em conjunto ou separadamente, podendo propor, variar e desistir de ações, fazer acordos, prestar títulos, requerer falências de devedores da outorgante, habilitar créditos e participar de Assembleias de credores, podendo votar e ser votado, representar a outorgante junto às autoridades federais, estaduais e municipais, bem como repartições autárquicas, sociedades de economia mista ou paraestatais, representar a outorgante junto a Sindicatos e órgãos da Previdência Social. Além dos poderes acima, a outorgante investe os outorgados de poderes específicos para assinar documentos e correspondências relativos às relações trabalhistas entre a outorgante e seus empregados. Os poderes da presente procuração, com exceção dos da cláusula "ad-judicia", não podem ser substabelecidos e têm vigência até 31 de dezembro de 1972. ASSIM O DISSE, do que dou fé, e pelo este instrumento que lhe li, leu e assinou, com as testemunhas que são: Darcy Garcia Galvão e Katsakatu Inoaka, brasileiros, solteiros, maiores, cartórios, meus conhecidos e aqui residentes; do que dou fé. (a) Archimedes Gualandro, Escrivão, a escrevi, sob minuta. (a.a) PASCHOAL TIOMEU, - NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS, - DARCY GALVÃO, - KATSAKATU INOAKA". (Selada). - NADA mais se continha em dita procuração, aqui fielmente transcrita, do que dá fé. Guarulhos, 27 de setembro de 1971. Eu, Archimedes Gualandro, Escrivão, fiz datilografar, conferir, subscrevo, dou fé e assino;

CARLOS W. CIORLIA - CIC. 001996138. LAERSIO A. SPAGNUOLO - CIC. 006954168.

SELO ESCADUAL ARCHIMEDES GUALANDRO APOSENTADORIA SERÃO PAGOS POR VERBA



A R

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Empresa de Ônibus Vial Galvão Ltda

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 18 de Março de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

47
/

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Empresa de Ônibus Guarulhos

Enderço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de MARÇO de 1972

O Destinatário

~~_____~~ 

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



48
Qu

DRT/SP- 229.845/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março, de 1972, às 16.30 hs, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, Assistente Sindical, compareceram: o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, representado pelo sr. Jacob Santos Conceição, Presidente, assessorado pelo Dr. Sylvio Pasetto, Advogado; a - EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO GUARULHOS S/A, representada pelo sr. Nelson Trentini, Chefe da Seção de Pessoal, assessorado pelo Dr. Laercio A. Spagnuolo, Advogado, cuja credencial se encontra às - fls.45; EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA, representada pelo sr. Geraldo Fernandes da Silva, Chefe do Departamento Pessoal, cuja credencial se encontra às fls.41. Abertos os trabalhos foi dada a palavra aos representantes do Sindicato suscitante os - quais ratificaram os assuntos constantes da inicial. Em seguida falaram os representantes da empresa de Ônibus Guarulhos S/A - tendo o Advogado apresentado contestação por escrito, que constitui o documento de fls.42,43 e44 cuja juntada requer, acentuando: a) que com referência ao item 3º da contestação, fls.43, desde já a suscitada concorda com o fornecimento de dois uniformes, discordando com o aumento dos mesmos; que tais uniformes são fornecidos por intermédio de verbas; b) que por sua vez, - no que refere-se ao documento citado no item 4º da contestação fls.43, tendo deixado de ser anexado neste ato, a suscitada dará entrada a petição, juntamente com o envelope citado, na próxima segunda feira dia 27. A seguir, dada a palavra ao representante da empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda, pelo mesmo foi dito que solicitava até segunda feira dia 27, para apresentação da contestação por escrito juntamente com cópia de envelope de pagamento usado na empresa. Relativamente aos assuntos constantes da inicial, o Advogado da empresa de Ônibus Guarulhos S/A, salientou: que concordava plenamente, desde já, que a solução do presente dissídio obedecesse os mesmos critérios daqueles a serem dados ao dissídio entre os Sindicato congêneres da Capital do - Estado. Ressalvava tão somente que a sua contestação prevelesse se na hipótese de pedidos excedentes ou conflitantes com o presente dissídio. Manifestando-se, de seu turno o representante da empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda, este manifestou-se de - acôrdo com o ponto de vista esposado pelo representante da em-

Jacob Santos Conceição

Amando Nascimento Falleiros



fls. 49
[assinatura]

fls.2

da empresa de Guarulhos. Os representantes do Sindicato suscitaram, convidados a se pronunciar sobre a manifestação do representante da empresa de Ônibus Guarulhos, disseram que concordavam com a tese enunciada com referência ao percentual a ser decidido. Assim sendo, as partes de comum acordo requerem o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, após a anexação das peças faltantes e referidas nesta ata. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.....

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
 Dylis Sartt.
 Jacol S. Conceicao



f/50
de

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

PROC.: 227.845/72

EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A.nos

autos do dissídio intersindical supra numerado, no qual é suscitan-
te o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de
Guarulhos, vem mui respeitosamente por intermédio de seu advogado
e procurador que este subscreve, apresentar envelope de pagamento
referido no ítem 4 da sua contestação (fls. 43 dos autos) o qual ,
por equívoco deixou de ser anexado a esta contestação.

Considerando que está dentro do pra-
zo para juntada do mesmo, requer digne-se receber para todos os e-
feitos legais.

Têrmos em que
pede deferimento.

Guarulhos, 27 de março de 1972

Laércio A. Spagnuolo - advogado
OAB- 9469 - C.I.C. 006.954.168

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

1
2

Empresã de Onibus Guarulhos S. A.

Recibo por Saldo de Salario

.....
ASSINATURA

Liquido

Data

N.º e Nome

advocacia mesquita

152
du

mylton mesquita
marcelo carlos mesquita
guilherme f. ligueiredo
leonildo ampoll
helio cassiano dias

rua marcelo marcondes 17
fones 49.0106 e 49.2356
guarulhos

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO -
PAULO.

IMPUGNANDO o Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, diz a E. O. VILA GALVÃO-LTDA., através de seu preposto e - por seu advogado que:-

1- Que discorda totalmente com o reajuste salarial proposto no item " a " da inicial, dizendo, outrossim, que concorda em acompanhar o reajuste que vier a ser dado no dissídio entre o Sindicato Congenere da Capital do Estado.

2- Impugna igualmente a proposta contida no item " b ", por ilícita a pretensão e inviável seu atendimento.

3- Discorda do piso salarial proposto, que deverá ser o do salário mínimo vigente na região.

4- Que concorda com o fornecimento de apenas 2 (dois) uniformes completos por ano, um em cada semestre, fornecido em " espécie " até esta data, com plena satisfação para os beneficiários.

advocacia mesquita

153
mylton mesquita
moacir carlos mesquita
guilherme f. figueiredo
leonilda rampelli
helio cassiano dias

rua felício marcones 47
fones 49-0106 . 49-2356
quarulhos

5- Desemerece consideração o item " e ", eis que regulada em Lei a matéria. //

6- Não concorda com o adicional - quinquenio, por criar êle desigualdade salarial de - função.

7- Que, de muito tempo já é obedecido o solicitado, isto é, comprovantes de pagamentos, segundo modelo em anexo.

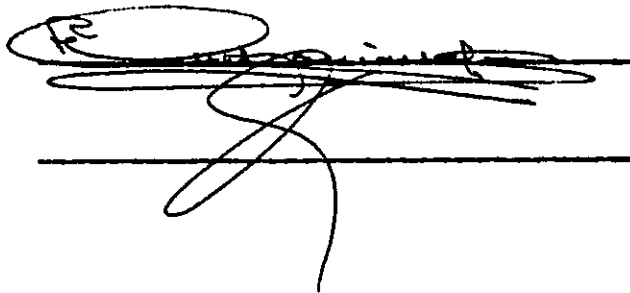
8- Que, já gozam os seus empregados de passe livre mediante a simples exibição de - chapa de identificação, porem, restrito aos serviços da empresa impugnante, não podendo dispor sobre direito alheio, concedendo serviço gratuito em labor - prestado por terceiros. //

9- Que, concorda com a proposta - da letra " h ".

Assim, oferecida a presente - impugnação, espera prosseguimento do dissidio, como - é de direito.

P. Deferimento

São Paulo, 27 de março de 1.972



advocacia mesquita

mylton mesquita
moacir carlos mesquita
guilherme f. figueiredo
leonildo zampolli
helio cassiano dias

rua felicio marcondes, 47
fones 49-0106 49-2356
guarulhos

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, EMPRESA DE -
ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA. , representada por seu sócio -
GERALDO FERANDES DA SILVA, brasileiro, casado, .

nomeia(m) e constitui(m) seus advogados e bastante procuradores os Doutores Mylton Mesquita, Moacir Carlos Mesquita, Hélio Cassiano Dias, Guilherme Florindo Figueiredo e Leonildo Zampolli, brasileiros, os três primeiros casados e os dois últimos solteiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os números 9.197, 18.053, 19.398, 22.546, e 14.581 e no C.P.F. sob os números 011.673.088, 011.701.638, 036.654.908, 038.564.298 e 038.468.818, respectivamente, com escritório à Rua Felício Marcondes, n. 47, nesta cidade de Guarulhos e ainda Dr. Dario Osmar Urizzi, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 22.513 e no C.P.F. sob o número 131.596.238, com escritório à Rua Xavier de Toledo, n. 264 - 8.º Andar - Conj. 85 Capital, aos quais confere(m) sem benefício de ordem de nomeação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, os mais amplos e gerais poderes "ad juditia" cada um de per si ou "in solidum", para transigir, firmar compromissos, inclusive de inventariante, celebrar acordos, desistir, receber, dar quitação, prestar primeiras, últimas e demais declarações, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito e no interesse dèle(s) outorgante(s), seguindo os feitos em todos os termos e atos até final, substabelecendo, em parte ou ao todo, especialmente para, defende-la em dissídio coleti
Vo.

Guarulhos, 27 de março de 1972

E. O. VILA GALVÃO LTDA

Stelo Brasil

55
29

altera-
em sua
presti-
de a
a equi-
Minis-
T-12,
no co-
a depois
gurar a
emprego
do laudo
mais de 4
de presu-
o. Imedia-
c divergen-
nto da re-
or Ministro
Sundio S.
de Sou-
Dr. (T-
na co-
ção conhe-
da da di-
ção spon-
o art. 8.^o
sucessiva-
acordo de
lo.
or Ministro
Posto de
Restaurante
(Advoca-
). Recorri-
Dr. Ant-
T-13-72).
não co-
de vio-
da CLT.
caracteriza-
a coordena-
stante da
regado pelo
anda, o co-
rento.
or Ministro
Manoel Al-
Dr. Antônio
S.A. IRF
de Maria de
-738).
te, não co-
hada a lei no
sito para re-
a conta vin-
a, não como
ta.
or Ministro
José Cust-
Medel de Re-
Serviços de
Dr. Erasmo
te, não co-
de que não
ível.
or Ministro
Jéila de
Adv. Doutor
Dr. Antônio
Dr. Enio
-17-72).
não co-
or Ministro
Jéila de
Adv. Doutor
Dr. Antônio
Dr. Enio
-17-72).
não co-

TRT 1.ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: União de Bancos e Cartões S.A. (Adv. Douglas Pires). Recorrido: Agostinho Alves Soares e outros. (Adv. Carlos Arraújo Selva) (3.ª T-19, de 1972).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece por inexistente. TST-RR-3.367-71

TRT 1.ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Advogado Dr. Amor Bulher Starck). Recorrido: Lúcio Vilela Figueira (Advogado Dr. Edson Silva Torres) (3.ª T-19, de 1972).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: O reexame da matéria de prova está totalmente fora do tempo de cabimento da revista. Não viola a lei a decisão que não leva em consideração uma alegada incompatibilidade que "ex vi legis" é facultada concedida ao Tribunal do Trabalho. Não conhecimento da revista. TST-RR-3.366-71

TRT 2.ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: Joaquim Alves dos Campos e outros (Advogado Dr. Ulisses Riadel de Rezende). Recorrido: Cia. Paulista de Estradas de Ferro (Adv. Dr. João Carlos Casella) (3.ª T-20-72).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância.
EMENTA: Revista conhecida por divergência e violação de lei, para restabelecer-se a decisão de primeira instância. Infringência do art. 468 da CLT. TST-RR-3.375-71

TRT 1.ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Recorrente: Churrascaria Atlântica Ltda. (Advogado Doutor Eduardo Casarini). Recorrido: Francisco das Chagas Ximenes Magalhães (Adv. Dr. Arthur Carlos da Rocha Muller) (3.ª T-21-72).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba correspondente ao salário-família.
EMENTA: Divergência de interpretação ao mesmo dispositivo de lei, perfeitamente configurada. Violação ao disposto nos arts. 6.º e 7.º de Dec. 83.133, de 19 de dezembro de 1936. Revista conhecida e provida para excluir da condenação a verba relativa ao salário-família somente devida diante da apresentação, pelo empregado da certidão de nascimento do filho.
Sala de Sessões, 22 de março de 1972.
— José Barbosa de Melo Santos — Escrivão.

PREJULGADO Nº 40

PROC. Nº TST. E-RR-4.462-70 (Ac. TP-23-72) LVE/MR

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de embargos número TST. E-RR-4.462-70, em que o Embargante Fernando de Paula e Silva e Embargada Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Tratam os presentes autos de pedido de gratificação de função como dispõe o artigo 110, do Decreto número 25.530, de 19 de setembro de 1956 — Estatuto dos Ferrovilários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo.

A pretensão do autor foi acolhida nas instâncias ordinárias, porém, o acórdão regional veio a ser reformado pela decisão ora impugnada, sob o fundamento de que dita gratifica-

ção só poderá ser deferida nos casos de chefia em que não hajam cargos de remuneração específica.

Invocando a Lei e a jurisprudência, opõe o reclamante os presentes embargos, propugnando a reforma do acórdão da E. 1.ª Turma deste Tribunal.

Os embargos foram recebidos por divergência, tendo a embargada impugnado o apelo à fl. 130, "in fine". Manifesta-se à fl. 136, a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e rejeição. É o relatório.

VOTO

O valor da causa dado no pedido inicial e que não foi contestado, vindo a ser confirmado na sentença vestibular, não alcança a alçada mínima estabelecida nos parágrafos 3.º, 4.º, do artigo 3.º, da Lei nº 5.584, de 28 de junho de 1970, para admissibilidade de qualquer dos recursos previstos no artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, não conheço dos presentes embargos.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, não conhecer do recurso, por maioria de votos. Resolveram, ainda, nos termos do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 893 da C.L.T. e nos arts. 176 e 177 do Regimento Interno, estabelecer, como Prejulgado, a seguinte tese:

"A partir da vigência da Lei número 5.584, de 28 de junho de 1970, nos processos de alçada, não cabe nenhum recurso (C.L.T., 893) em qualquer instância, salvo se versar sobre matéria constitucional". (Prejulgado nº 40).

Brasília, 1 de março de 1972. — **Hildebrando Diniz**, Presidente. — **Leão Velloso Ibari**, Relator. — **Cláudio Marcelo Arraújo Prates de Macedo**, Procurador-Geral.

PROC. T.S.T. — RO-DC-201 DE 1971

(Ac. TP. 1.159-71) GSS/MAF.

— Recurso ordinário a que se dá provimento em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número T. S. T. — RO — DC — 204-71, em que são Recorreu o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapevica da Serra, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo e Recorridos Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Sindicatos das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo.

São opostos recursos ao que em dissídio coletivo decidiu o E. Regional à fls. 98 a 102, pelas partes:

1.º — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapevica da Serra, Sindicato dos Trabalhadores de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de São Paulo, Sindicato dos Empregados de Escritórios de Empresas de Transportes do Estado de São Paulo. Viam os susciantes, o provimento do apelo e a reforma do decisório para os fins seguintes:

- a) elevar o índice de reajuste salarial para 35%;
- b) uniformizar o índice de reajuste, fixando um só percentual para toda a categoria profissional, escolhendo-se, para tanto, o mais elevado;
- c) impor as empresas representadas a obrigatoriedade de fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamentos salariais, contendo discriminadamente, a natureza e o valor

das verbas satisfeitas e dos descontos efetuados;

d) fixar-se o piso salarial geral, da categoria, devida, inclusive aquelas que forem admitidas posteriormente à data de início da vigência do reajuste, a razão de Cr\$ 2,50 por hora ou no valor que se entender por bem estabelecer;

e) fixar-se o piso salarial dos cobradores, a razão de Cr\$ 1,14 por hora se mantido o aumento de 23% ou a razão de Cr\$ 1,26 por hora caso atendido o aumento pleiteado de 35%, estabelecendo-se de qualquer forma, que este piso deverá ser devido a todo o qualquer cobrador, mesmo admitido posteriormente a data de vigência da sentença normativa, aplicando-se o índice de aumento salarial que, ao final, for estabelecido, sobre o piso básico de Cr\$ 0,93 por hora".

2.º) Recurso do Sindicato das Empresas de Transportes e Passajeiros do Estado de São Paulo. De início é sustentada a preliminar já pleiteada e rejeitada de desmembramento do feito, salientando que o dissídio deveria envolver não só a zona econômica e de base limitadíssima e, ao contrário de só dever atingir aquelas Municípios da Capital — Osasco e Itapevica da Serra dada a sua insólita situação sindical suscitante, pretende em verdade envolver toda a categoria profissional arrastando para o processo Empresas de Ônibus Municipais, Internacionais, Interestaduais e até de Turismo.

Invoca em seu prol o regime tripartido de preços, com base no artigo 3.º do Decreto-lei nº 15 de 29 de julho de 1960. Quanto ao mérito pede a reforma do julgamento para declarar:

"E que, ao fixar os percentuais de aumento, respectivamente, de 23% para os empregados de empresas municipais, intermunicipais, interestaduais e de turismo de São Paulo, Osasco e Itapevica da Serra; de 21% aos empregados das empresas Unicas Auto Ônibus S. A., Passajero Marrou S. A. Viação Cometa S. A., Suda — Transportes e Turismo S.A. Viação Rápido Brasil S. A. e Ultra S. A.; e, finalmente, de 22% aos empregados das empresas Viação Campo Limpo S. A. e Expresso Brasileiro Viação S. A. além dos empregados não beneficiados com reajustes normativos até maio de 1970, os eminentes Juizes do Tribunal "a quo" entenderam, totalmente, o critério de outorga de reajustamento salarial prefixado no art. 681, da CLT, no Prejulgado nº 33 — (item XI) desse Colegiado Tribunal Superior, e, ainda, art. 4.º do Decreto-lei nº 13, de 29 de julho de 1960".

Opõe-se ao arredondamento de título de fl. 80 que dava o percentual de 22,06 e fixado em 23% e, insistentemente reivindica mais:

a) Desconto de 5% a favor do Sindicato Suscitante; esse desconto a ser efetuado diretamente na folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, não deve prevalecer, em razão de trazer vantagem para o Suscitante e não "uma norma inerente ao contrato individual de trabalho". Perce, no que concerne a totalidade de uma empresa, o princípio constitucional da livre sindicalização;

b) Reajuste da Verba de Uniforme: tal reajuste deverá ser eleito, somente, em relação às empresas que exigem uso obrigatório de acordo com os respectivos contratos individuais de trabalho, por isso é que já vinham pagando uma verba, verdadeira "ajuda de custo" para a compra do uniforme e não propriamente o índice de pagamento do uniforme. Deverá transparecer o V. necessário e necessário, no seu decisório, tratar-se de um pagamento integral e go-

X



57

DRT/SP- 227.845/72

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, solicitou fôsem convocadas as Empresas de Ônibus Guarulhos S/A e Vila Galvão Ltda, com a finalidade de em mesa redonda, ser debatida matéria relativa ao reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representam.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 24 de março próximo passado, as partes, após discutirem amplamente a matéria não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acôrdo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

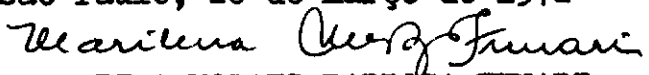
A consideração de V.Sa., opinando pela remessa do processo àquela Côte.

São Paulo, 28 de março de 1972


LUIZ MORAES GOMES
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 28 de março de 1972


MARIDENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de março de 1972

Aluysio
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 4-4-72

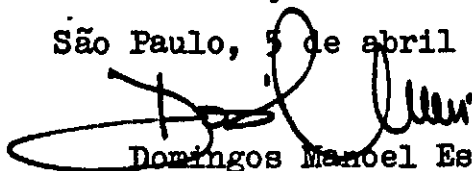
58

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra as em-
prêsas de ONibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila -
Galvão Ltda., após cumprir as formalidades legais, já
acompanhando o pedido inicial os elementos necessários
à reconstituição salarial.

À consideração de V. Ex^{sa}.

São Paulo, 5 de abril de 1972



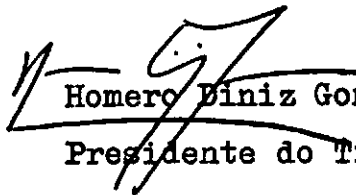
Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Procedida à reconstituição salarial,
de acôrdo com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Supe-/
rior do Trabalho e demais dispositivos vigentes, ocor-
rendo o litígio fora da sede do Tribunal, em conformi-
dade com o art. 866, da Consolidação das Leis do Tra-
balho, delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos para -
proceder à instrução e conciliar o presente dissídio
coletivo.

Finda à fase instrutória, retornem -
os autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 5 de abril de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:

Ata de reconstituição salarial.

São Paulo, 12 de fev de 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 57/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - GUARULHOS - SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS.

SUSCITADO - EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,47	147,00
junho	100	1,43	143,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,38	138,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,29	129,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,26	126,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122,50)	127,90	1,21	154,75
junho	127,90	1,19	152,20
julho	127,90	1,18	150,92
agosto	127,90	1,16	148,36
setembro	127,90	1,13	144,52
outubro	127,90	1,11	141,96
novembro	127,90	1,10	140,69
dezembro	127,90	1,09	139,41
janeiro 72	127,90	1,07	136,85
fevereiro	127,90	1,06	135,57
março	127,90	1,04	133,01
abril	127,90	1,02	130,45
			3.316,69

60
97

3.316,69	:	24	=	138,20	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,20	x	1,06	=	146,50	
146,50	:	127,90	=	1,1455	
114,55	-	100	=	14,55%	
14,55	+	3,50	=	18,05%	
127,90	x	1,1805	=	150,98	
150,98	:	122,50	=	1,2325	
123,25	-	100	=	<u>23,25%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de maio de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação:
(122,50 x 1,0441 = 127,90):

SÃO PAULO, 12 DE abril DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

61
Of. SINDTE/SP Nº

, 12.4.72.

Senhor Juiz.

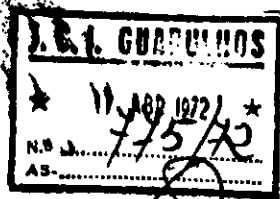
De ordem do Exmp. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 57/72A Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, como suscitante e Empresa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., como suscitados, para os devidos fins.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Guarulhos-SP.



Of. SEEE/SP Nº 00592

, 12.4.72.

Senhor Juiz.

A. J. Panta
18-4-72

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 57/72A Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, como suscitante e Empresa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., como suscitados, para os devidos fins.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Guarulhos-SP.




63
9

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28 DE ABRIL DE 1972,
 ÀS 13,15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, E, NESTA DATA, EXPEDIDAS NOTI-
 FICAÇÕES SOB Nº _____ AO RECLAMANTE, Nº _____ AO SEU ADVOGADO, NÚMERO
 _____ AO RECLAMADO, Nº _____ AO SEU ADVOGADO, REGISTRADO POSTAL NÚME-
 ROS _____ GUARULHOS, DE _____ DE 19


 CHEFE DE SECRETARIA.

CIENTE, DISPENSANDO A NOTIFICAÇÃO
 RESPECTIVA.

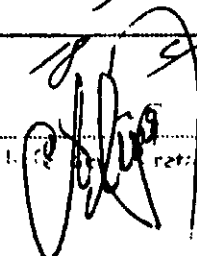
RTE
 RDO

GUARULHOS, DE _____ DE 19

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido o ofício
 n.º 196/72, por SP
 a EO Guarulhos STA
 para notificação

Guarulhos, 18 de 9 de 1972



 CHEFE DE SECRETARIA

CERTIFICADO

Certifico o ofício
n.º 197 72
a EO V. Bahías Lt
para notificação

Guaruahos, 18 4 1972

Chefe de Secretaria

CERTIFICADO

Certifico o ofício
n.º 195 72
a Sind. Cond. Vlle. Rad. B.
para notificação

Guaruahos, 18 4 1972

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
18/4/72	558/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	of	195.72	SIND COND VEÍC. RODOV. e ANEXOS DE GUARULHOS

GUARULHOS

Paul S. Lourenço

Recebi em

20/04/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

*64
su*

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de tjs., me dirigi hoje às..... horas, à.....n.º....., nesta capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de S. Jacob - Vendente, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Guarulhos, 20 de Julho de 1972
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
18/4 72	558.72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	of.	197.72	E.O.V. GALVÃO LTDA. R. S. Daniel, 16 GUARULHOS

Recebi em

20 de 172 às 14¹⁰ horas

RUBRICA OU CARIMBO

65
m

U - 11111111

Comunico eu, Oficial de Justiça, a ...
que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigí hoje às ...
horas, à ... n.º ...

nesta capital, e sendo ai, notifiquei o destinatário na pessoa
de Carla Regina Lege, o qual de
tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é
verdade e dou fé.

Guarulhos, 20 de abril de 1972
Aldo Lourenço
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA


DATA	N. PROC.
18/1/72	558.72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of.	196.72	E.O. GUARULHOS S/A Av. Guarulhos, 313 GUARULHOS

Recebi em

20/04/1972, 16,45 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Emp.  Guarulhos S. A.

66
m

CERTIDÃO

Certifico que, Oficial de Justiça, e no dia _____
que, em cumprimento a notificação de hora, no dia _____
horas, a Av. Guarulhos n.º 313,
nesta capital, o sendo eu, portador o destinatário na pessoa
de Sra. Mary, o qual de
tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é
verdade e dou fé.

Guarulhos, 20 de Set de 1972
Alto Embury
OFICIAL DE JUSTIÇA

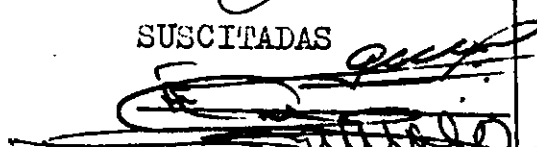

67
m

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do sr. Juiz do Trabalho, dr. MARCONDES ANCILON AIRES DE ALENCAR foi por ordem dêste levado à mesa o processo supra, em que são partes o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS, suscitante e EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A. e EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., suscitadas, para apreciação do Dissídio Coletivo. Presente o Sindicato suscitante pelo sr. Jacob Santos Conceição, presidente, assistido do advogado - dr. Sylvia Pasetto. As emprêsas suscitadas fizeram-se representar, respectivamente, por seu advogado e preposto dr. Laersio Alfeo Spagnuolo e seu preposto sr. Geraldo Fernandes da Silva, que compareceu assistido do advogado dr. Hélio Cassiano Dias. O senhor Presidente convidou as partes a uma composição amigável para pôr fim ao dissídio. As mesmas declararam de forma unânime que aceitarão a conciliação nas seguintes condições: "1) far-se-á o reajuste da categoria adotando-se a mesma percentagem de aumento salarial e as demais condições que ficarem definitivamente decididas na ação de dissídio coletivo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, suscitou contra a Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outros, ora em tramitação no E. T.R.T. da 2ª região; 2) a conciliação definitiva, nos seus elementos essenciais, quais sejam, a percentagem do aumento, as datas base e de vigência e as cláusulas específicas serão as mesmas que forem ditadas pela V. Sentença normativa que julgar o aludido dissídio; 3) as partes se conformam em tudo com o que ficar decidido nos autos mencionados de dissídio coletivo, inclusive no que respeita a eventual deferimento do pedido de efeito suspensivo ou outras quaisquer providências que forem adotadas naquele procedimento, de tal maneira que a presente conciliação far-se-á estrita e rigorosamente de acordo com o que ficar definitivamente decidido nos autos do aludido dissídio." Como nada mais havia a tratar foi encerrada a audiência de conciliação e instrução, determinando o senhor Presidente que os autos viessem conclusos para os fins de direito. Foi lavrado o presente termo, que vai devidamente e foi por mim Alísio de Oliveira, Chefe de Secretaria Substituto, datilografado.


JUIZ PRESIDENTE

SINDICATO SUSCITANTE



SUSCITADAS





Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. 68
m

AVENIDA GUARULHOS, 313 - FONES { GERENCIA 49-0062
SEÇÃO - TRAFEGO 49-9062

Credenciamos para nosso preposto autorizado, junto ao Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, no Dissídio Coletivo oriundo do E. Tribunal Regional no Reclamação trabalhista movida por Snr. proc. TRT-57/72 - Snr Dr. Laersio Alfêo Spagnuolo, X-X-X-X-X-X-X-X-X-X, brasileiro, casado, residente em São Paulo, outorgando-lhe todos os poderes necessários, inclusive para prestar declarações, resolver sôbre proposta de consiliação e o que mais for necessário.

Guarulhos, 27 de Abril de 1972

Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Roberto R. dos Santos

69
8

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS
AO M.M. JUIZ PRESIDENTE.

São Paulo, 28 de abril de 1972

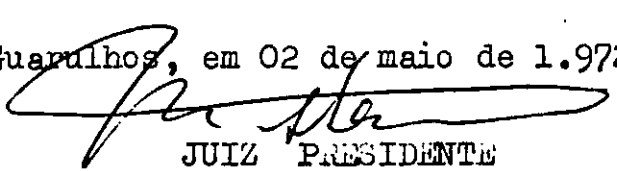
Chefe da Secretaria

MM. Juiz Presidente do E. T.R.T.

Dando cumprimento a honrosa incumbência de V. Exa., cumpre-nos informar que as partes em dissídio conciliaram-se sem maior dificuldade, como tudo consta da ata de fls. 67.

Sendo só o que existe a tratar, aproveitamo-nos da oportunidade para apresentara V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guarulhos, em 02 de maio de 1.972.


JUIZ PRESIDENTE

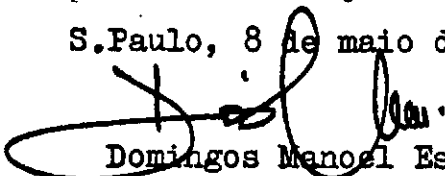
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 8, 5, 72

70
27

EXMO. SR. PRESIDENTE,

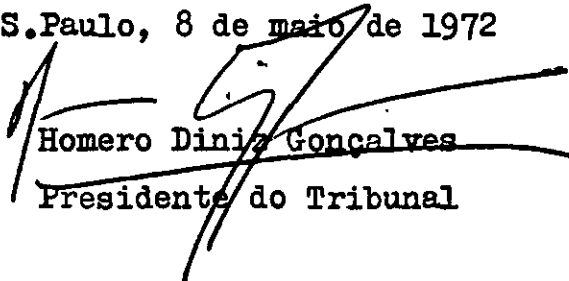
Tendo em vista a impossibilidade de uma composição amigável entre as partes na fase instrutória, foram os autos devolvidos a este Eg. Tribunal, pelo que promovo-os à consideração de V. Ex^{sa}.

S. Paulo, 8 de maio de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

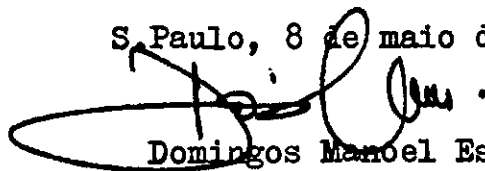
S. Paulo, 8 de maio de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 8 de maio de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

RECIBO

A

Procurador

ESD.

15, 05

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

0



Processo PR 2815/ 72 e n.º TRT SP 57 / 72

Parecer PR 2097 / 72. n.º 119 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
RECORRENTE: e Anexos de Guarulhos

RECORRIDOx

SUSCITADO : Empresa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus
Vila Galvão Ltda.

P A R E C E R

Preliminar

1. Consoante o que é determinado expressamente pelo artigo 624, CLT (art.3º, dec.lei 15/66), deve ser oficiado à Prefeitura Municipal de Guarulhos em decorrência da necessidade de reajuste tarifário para as empresas suscitadas.

2. Cumprida essa exigência preliminar, opinamos quanto ao mérito.

Mérito

Devem as partes ratificar por termo nos autos o acordo estabelecido a fls.67 em audiência, ficando o percentual do reajuste, condição indispensável para ulterior homologação do pactuado.

Aliás, na última sessão deste Tribunal, o dissídio mencionado a fls. 67 veio a ser homologado, podendo daí se inferir o percentual a ser doado, que não poderá exceder aquele levantado a fls.59/60, acusando uma porcentagem de 23,25%, admissível o arredondamento até 23,50%, considerando coeficientes aplicados por extrapolação (fls. 60).

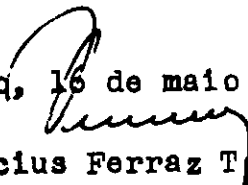
3. Podem ser atendidos os pedidos concernentes ao fornecimento de 2 uniformes ao ano (1 por semestre) por estar integrada a cláusula pacificamente nas convenções anteriores (fls.12); o mesmo se podendo dizer do item "e" da inicial, relativamente a comprovantes de pagamentos, o que é

admitido pela própria suscitada de fls. 50 e 51. Idem para a letra "g" da inicial, concernente a transporte gratuito para os empregados das empresas nos veículos de sua propriedade.

Admitido o desconto de Cr. \$10,00, com as cautelas da lei, repellido o mais por incabível ou por consistir matéria de lei, alheia ao dissídio de natureza econômica.

É o parecer, opinando pela procedência do dissídio com as cautelas objeto da preliminar e do mérito.

São Paulo, 16 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

IR/



72
87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 57/72 -A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 18 de maio de 1972

AO RELATOR

~~XXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 18 de maio de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 18 de maio de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 29 de maio de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 29 de maio de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /
PUBLICADA EM / / NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, DE DE 1.9

J U N T A D A

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

RS SC 7930/72
de 30-5-72
São Paulo, 30, 5, 72

[Handwritten signature]

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

RUA LUIZ GAMA, 108 — TELEFONE: 49-0631 — GUARULHOS — S. PAULO

73

Ref. n.º

Exmo. Sr. Juiz Relator do E. Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região

J. Ao Sr. Relator.
S. Paulo, 30.5.72

Presidente.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 7930/72
Em 30/5/72

Proc. TRT/SP-57/72
Dissídio Coletivo

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, por seu Presidente ao fim assinado, - vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. a juntada aos autos do dissídio coletivo em epígrafe, da inclusa certidão, - que se reputa necessária a homologação do acordo celebrado - conforme Ata da reunião realizada perante a autoridade administrativa (Delegacia Regional do Trabalho).

Termos em que,
P.Deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 1972.

Jacob Santos Conceição
Jacob Santos Conceição
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP - 49/72 - A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL -

ACÓRDÃO

Nº

172

2828

22/11
74
A

VISUOS, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 49/62-A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS-URBANOS, TRÓLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, e como suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTROS;

[Assinatura]

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento) aos empregados das Empresas Intermunicipais, Interaduais Internacionais e de Turismo, com sede na Capital, além daquelas sediadas em Itapecerica da Serra e Osasco, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Luiz Dias Alvarenga e Roberto Mário Rodrigues Martins, que concediam 22,50%; por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% (vinte e quatro por cento) aos empregados das Empresas sediadas na Capital e que operam em serviço urbano, inclusive a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, além daquelas que operam em serviço urbano em Itapecerica

29 5 72
Habal



De
1/10/72
75
A

ACÓRDÃO

em Serra e Osasco, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Luiz Dias Alvarenga e Roberto Mário Rodrigues Martins, que concediam 23% (vinte e três por cento); por unanimidade de votos, em determinar a incidência dos reajustes sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de março de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder igual aumento aos empregados admitidos após 12 de maio de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, em reajustar a verba de uniforme na base do aumento ora estabelecido, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Mário Rodrigues Martins e Afonso Teixeira Filho que deferiam o pedido de fornecimento gratuito de uniforme pelas empresas; por maioria de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Bata -

Co-... ..
29 5 72
Habal



76 202
9

ACÓRDÃO

Batalha; por maioria de votos, em rejeitar os pisos pleiteados, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Affonso Telxeira Filho, Henrique Victor, Paulo Marques Leite, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades suscitantes, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Paulo Marques Leite, Henrique Victor, José Cabral e Roberto Barreto Prado, que concediam o quinquênio pleiteado e Nelson Virgílio do Nascimento, que mantinha o quinquênio quanto à suscitada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.).

Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

raff.

Os Sindicatos suscitantes pleiteiam: para os empregados representados pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e pelo Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento), aplicável sobre os salários vigentes; os representados pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento) para todos os empregados enquadrados na representação profissional, empregados de empresas de ônibus mencionadas no edital de convocação, admitidos até 30 de abril de 1972. Para a categoria representada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, C.M.T.C., Empresas Municipais e Intermunicipais de Transportes Coletivos, Auto Ônibus Moji das Cruzes -

29 5
Habal
172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TTR/SP - 49/72-A - FLS. 4 -

77 203
[assinatura]

ACÓRDÃO

S/A. O percentual encontrado é de 23,26% e para a categoria do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, Unica Auto Ônibus S/A, Pássaro Marron S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido Brasil S/A e Ultra S/A. o índice é de 22,70%. As partes rejeitaram a proposta de acordo, formulada na audiência de instrução e a douda Procuradoria opina a fls. 191.

O Suscitado Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo insiste na preliminar de que se impõe o desmembramento do dissídio dos autos, diante da total impossibilidade de se atribuir tratamento idêntico a empresas heterogêneas. Algumas são ^{gsh} permissionárias de linhas interestaduais; grande número permissionárias de linhas intermunicipais; outras, ainda, que são subcontratantes de linhas municipais, perante a Companhia Municipal de Transportes Coletivos e, finalmente, algumas que atuam no setor específico do turismo e, por isso mesmo, ligadas à Umbratur - Empresa Brasileira de Turismo. Essa preliminar já foi rejeitada anteriormente, em processo idêntico e há, a propósito, pronunciamento definitivo do E. Tribunal Superior do Trabalho. Rejeitada a preliminar, portanto.

No mérito, o dissídio está abundantemente instruído. Verifica-se que há pedido de piso e outras reivindicações que não cabem no âmbito do presente processo, tais como adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio até vinte anos de serviços prestados à mesma empresa, gratificação de férias -

Handwritten text: 29 5
Hatal 72



204
78
Calk

ACÓRDÃO

igual valor de 50% (cinquenta por cento) da mesma, paga pela Empresa quando o empregado entrar em gozo de férias, complementação, por parte da Empresa, do salário do empregado que estiver em auxílio-doença concedido pelo I.N.P.S. até um ano. As reivindicações que não foram mencionadas são rejeitadas salvo as que se seguem. O dissídio é parcialmente procedente, concedido o reajuste salarial de 23% (vinte e três por cento) aos empregados das empresas intermunicipais, interestaduais, internacionais e de turismo, com sede na Capital, Itapeverica da Serra e Osasco; reajuste salarial de 24% (vinte e quatro por cento) aos empregados das Empresas sediadas na Capital e que operam em serviço urbano, inclusive a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, além das que operam em serviço urbano em Itapeverica da Serra e Osasco; os reajustes incidirão sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de março de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com prazo de duração de um ano; igual aumento aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, em mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor das respectivas entidades suscitantes, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite, à Caixa Econômica Federal; reajustamento da verba do uniforme na-

29 5 72
Hester

...



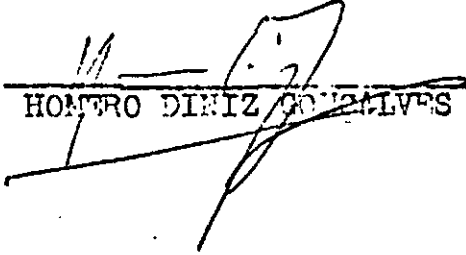
PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
 PROCESSO TRT/SP - 49/72-A - FLS. 6 -

49
 205
 /
 C/11


ACÓRDÃO

na base do aumento estabelecido; obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

São Paulo, 15 de maio de 1972.


 _____ PRESIDENTE
 HOMERO DINIZ GONÇALVES


 _____ RELATOR
 GILBERTO BARRETO FRAGOSO


 _____ PROCURADOR
 (CLIENTE)
 VINICIUS FERRAZ MORAES

para

R.: - 16-5-1972

D.: - 16-5-1972

conferido

Puerto - 57 / 72

29 5 72
Hobbs
THE UNIVERSITY



80
4

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP..... 57/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 5 de junho de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 7 de 6 de 1972.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.

Q

Q



PROCESSO TRT/SP 57/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)-GUARULHOS-SP

ACÓRDÃO

Nº 3255 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 57/72-A) de Guarulhos, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS e suscitadas EMPRESA DE ONIBUS GUARULHOS S/A E EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVÃO LTDA.;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen.

Custas em partes iguais sôbre Cr\$ 1.000,00.


São Paulo, 5 de junho de 1972.



Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE



Gilberto Barreto Fragoso RELATOR



Vinícius Ferraz Torres PROCURADOR (CIENTE)

mb

r. 7-6-72

d. 7-6-72



87
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *12/6* 1.972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
14/6 1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *14* DE *6* DE 1.972

A. F. Abredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 22/10/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso de apelação.
São Paulo, 26 de 10 de 1972

CERTIDÃO E REMESSA
Chefe do Serviço Processual

CERTIFICADO QUE A PARTE DECISÓRIA DESTA ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA

ESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES ACÓRDÃO
AO SERVIÇO PROCESSUAL.
SÃO PAULO, DE

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROVIDENCIADO
Ofício N.º <u>40090/11,72.</u>
Registro Postal <u>200850/892.</u>
cujá cópia segue:-
Em <u>10, 7, 72.</u>
<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>

Qd
5/2

4010/72

11 de julho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Empresa de Ônibus Guarulhos - Av. Guarulhos nº 313 - Guarulhos - SP.

Ac. 3255/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

57 72

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos.

Empresa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.

19,03

Dezenove Cruzeiros e três centavos .

.....

0,10

Dez centavos.

.....

lm

Ivone Casali

85
D.

4011/72

11 de julho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.- Rua São Daniel, 16-
Guarulhos - SP.

Ac. 3255/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

57 72

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos
de Guarulhos.

Empresa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila
Galvão Ltda.

19,03

Dezanove cruzeiros e três centavos .

.....

0,10

Dez centavos.

.....

ln

Ivo Casali



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **726/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 308064

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TET DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 57/72 - Ac. 3255/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários
e Anexos de Guarulhos.**
RECLAMADO: **Empresaa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.**

EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{JURIS} Tribunal recollecter a importância de
Cr\$ 19,13 (**Dezenove cruzeiros e treze centavos**)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 19,03
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 19,13

São Paulo **13** de **julho** de 19 **72**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECEBE 13 JUL 72 BIDD
FUNCCIONARIO

assinatura

lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S.O.C.P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 19,13 (dezenove

Cruzilhos e treze centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308064

DE 13 DE Julho DE 1972

14 DE Julho DE 1972

João da Silveira

FUNÇÃOÁRIO

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **751/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 308089

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRET DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRET/EP 57/72 - Ac. 3255/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE **SIND. CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS.**

RECLAMADO **EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.**

SIND. CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XXXXXX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **38,16** (**Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos**)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do Inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 38,06
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 38,16

São Paulo

18

de julho

de 19

72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

RECIBO 18 JUL 22 1972

FUNCIONÁRIO

assinatura
lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.ª via — Condição (branca)
- 2.ª via — Processo (azul)
- 3.ª via — S. O. C. P. (rosa)
- 4.ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5.ª via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

CSB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,16 *trinta e*
oitos cruzeiros e dezesseis centavos

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308089

DE 18 DE Julho DE 1972

19 DE Julho DE 1972

Paulo de Oliveira

FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **797/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº **308135**

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 52/72 - Ac. 3255/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **SIND. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS.**

RECLAMADO: **EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.**

EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Tribunal~~ ^{Seção} Tribunal recolher a importância de
Cr\$ 19,13 (Dezenove cruzeiros e treze centavos)

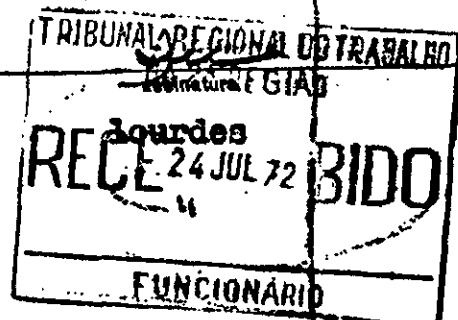
) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 19,03
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 19,13

São Paulo **24** de **julho de 1972** 19.....

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.ª via — Contribuinte (branca)
- 2.ª via — Processo (azul)
- 3.ª via — S.O.C.F. (rosa)
- 4.ª via — Arquivar no Saca (amarela)
- 5.ª via — Para Contrôlo na J. C. J. ou Tribunal (verde)





JUSTIÇA DO TRABALHO

1070

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1313 (Regressos).
Quzeiro e duas centenas

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308135
DE 24 DE 7 DE 1972
24 DE 7 DE 1972

[Signature]
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**
DO TRIBUNAL

São Paulo 26 de 7 de 1972
[Signature]
SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE

São Paulo 26/7/1972

[Signature]
Presidente

REGIONAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AD
REQ. Nº 318/72



ASSINATURA

